

INSTRUÇÃO N.º 7/2021

Instrução ao Gestor Integrado de Garantias

Minutas dos contratos e documentação necessária para a implementação do Gestor Integrado de Garantias

A Diretiva ERSE n.º 7/2021, de 15 de abril, que estabelece o regime de gestão de riscos e garantias no SEN e no SNG prevê no seu n.º 1 do artigo 25.º que o gestor integrado de garantias deve remeter à ERSE, para aprovação, as minutas dos contratos a que se refere o artigo 15.º, bem como os demais formulários e documentação que considere necessária para a constituição de garantias.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho e na redação do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1. Para efeitos de aplicação do número 1 do artigo n.º 25 da Diretiva ERSE n.º 7/2021, de 15 de abril, aprovar a Instrução sobre as minutas dos contratos e documentação necessária para a implementação do Gestor Integrado de Garantias, que inclui:
 - a. Guia de Adesão para Agentes de Mercado.
 - b. Guia de Adesão para operadores do SEN e SNG.
 - c. Manual operacional.
 - d. Minuta de garantia bancária.
 - e. Minuta depósito bancário.
 - f. Minuta linha de crédito.
 - g. Minuta seguro caução.
2. Instruir o gestor integrado de garantias a publicitar as minutas dos contratos e documentação que constam no número anterior na sua página de internet.

3. A presente instrução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de junho de 2021

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Mariana Pereira

Pedro Verdelho



GESTOR
INTEGRADO
DE GARANTIAS
GRUPO **emi**

GUIA DE ADESÃO PARA AGENTES DE MERCADO

**Serviço de Gestão Integrada de Garantias
do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e
Sistema Nacional de Gás (SNG)**

xx.xxx.2021

Índice de Versões

30. Jun.2020

Versão inicial

xx.xxx.2021

Versão revista, na sequência da extensão do serviço de gestão integrada de riscos e garantias ao Sistema Nacional de Gás (SNG).

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Guia de Adesão para Agentes de Mercado do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e Sistema Nacional de Gás (SNG) é um documento de suporte a Entidades que assumam esta função no SEN e que, no âmbito da Diretiva ERSE 7/2021, de 15 de Abril, tenham que aderir ao respetivo Serviço de Gestão Integrada de Garantias junto da entidade designada para o efeito – OMIP, S.A. -, guiando-os no preenchimento dos requisitos e formalidades, de acordo com o “*Manual Operacional*”, a ser publicado no respetivo Site: <https://www.gigenergia.pt>.

Para além deste Guia de Adesão, o OMIP, S.A. disponibiliza para suporte durante todo o processo de admissão os contactos indicados na secção 3.

ÍNDICE

1. – Dossier de Adesão	2
2. – Conclusão do Processo de Adesão	3
3. – Contactos do Gestor Integrado de Garantias	5
Anexos:	
▪ Anexo I – Modelo GIG_01-AM (<i>Pedido de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias por um Agente de Mercado</i>)	6
▪ Anexo II – Modelo GIG_03-AM (<i>Registo de Responsável Operacional</i>)	8
▪ Anexo III – Modelo GIG_03-AM (<i>Gestão de Utilizadores da Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias</i>)	9
▪ Anexo IV – Modelo GIG_04-AM (<i>Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias</i>)	10
▪ Anexo V – Modelo GIG_05-AM – OPCIONAL (<i>Identificação das Garantias Atuais já constituídas pelo Agente de Mercado junto dos Operadores/Gestores do SEN ou SNG, num cenário de consignação de garantias documentais do beneficiário atual ao GIG</i>)	17
▪ Anexo VI – Modelo GIG_06-AM – OPCIONAL (<i>Declaração de vontade para consignação das Garantias Atuais já constituídas pelo Agente de Mercado junto do beneficiário atual ao GIG</i>)	18

1 – DOSSIER DE ADESÃO

O dossier de adesão do candidato para atuar no Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN e/ou SNG (doravante Serviço GIG), deve ser composto pelos seguintes documentos a remeter ao **OMIP, S.A.**:

- a) Pedido de Adesão, conforme **Modelo GIG_01-AM** constante do Anexo I deste Guia.
- b) Procuração que ateste os poderes para a prática do ato/vinculação da sociedade da pessoa(s) indicada(s) que assinará(ão) os documentos referidos nas alíneas d) e e) seguintes e o Anexo IV (Modelo GIG_04-AM).
- c) Documentação relativa a elementos de identificação da Entidade:
 - i. Cópia do Contrato de Sociedade;
 - ii. Certidão do Registo Comercial;
 - iii. Estrutura acionista.
- d) Registrar pelo menos um Responsável Operacional, o qual será o interlocutor para todas as atividades relacionadas com o Serviço GIG:
 - Envio do Modelo **GIG_02-AM**, constante do Anexo II deste Guia;
- e) Registrar um ou mais Utilizadores da Plataforma Tecnológica do Serviço GIG:
 - Envio do **Modelo GIG_03-AM**, constante do Anexo III deste Guia.
- f) Enviar informação económico-financeira nos últimos três exercícios fiscais concluídos, ou, na ausência desta informação para o período mencionado, da informação equivalente existente à data do Pedido de Adesão ao Serviço GIG.

2 - CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ADESÃO

Obtidos os elementos necessários à apreciação da candidatura o OMIP, S.A. decide da adesão do candidato ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias.

2.1 Aprovação Incondicional

Quando a aprovação for incondicional, o OMIP, S.A. comunica a sua decisão, remetendo ao Agente de Mercado o Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias (**Modelo GIG_04-AM** constante do Anexo IV deste Guia), em duplicado.

O processo dá-se por concluído com:

- a) A devolução de um dos exemplares (previamente assinados e enviados pelo OMIP, S.A.) do Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias (Anexo IV deste Guia) devidamente assinado pelo Agente de Mercado;
- b) A conclusão do processo de adesão por um Agente de Mercado ao Serviço está condicionada à constituição de Garantias junto do OMIP S.A. como Beneficiário da Garantia, que cubram as Responsabilidades no respetivo mercado do SEN ou SNG, e de acordo com os prazos definidos na Diretiva.
- c) Para serem aceites, as Garantias documentais deverão reproduzir os termos e condições das minutas aprovadas pela ERSE e ser emitidas por entidades que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos pelo OMIP S.A., os quais são divulgados no seu Site.
- d) A título excecional, o Agente de Mercado pode solicitar a utilização de a(s) Garantia(s) do tipo documental por si já constituídas a favor dos Operadores de Rede do SEN ou SNG, e/ou do Gestor Global do SEN, e/ou Gestor Técnico Global do SNG, e/ou Operadores de Infraestruturas do SNG para garantia do cumprimento das respetivas responsabilidades no âmbito do Mecanismo GIG, devendo para o efeito, de forma cumulativa:
 - i. Declarar integrar as Garantias já por si constituída (“Garantias Atuais”) no mecanismo de gestão integrada de garantias assegurado e gerido pelo Gestor de Garantias (“Mecanismo GIG”), devendo remeter ao GIG os seguintes Anexos deste Guia:
 1. O Anexo V (Modelo GIG_05-AM) - Identificação das Garantias Atuais já constituídas pelo Agente de Mercado junto dos Operadores/Gestores do SEN ou SNG ao GIG; e
 2. Anexo VI (Modelo GIG_06-AM) - Declaração de vontade para consignação das Garantias Atuais já constituídas pelo Agente de Mercado junto do beneficiário atual ao GIG;
 - ii. Reconhecer e aceitar que as Garantias Atuais ficam sujeitas, com a adesão ao Mecanismo GIG, a todas as regras do mesmo, abrangendo as Garantias Atuais, designadamente, todas as responsabilidades inerentes ao Mecanismo GIG incluindo as relativas à contribuição individual para a garantia solidária no respetivo mercado do SEN ou SNG;
 - iii. Autorizar e instruir o Gestor de Garantias e os Operadores de Rede, e/ou o Gestor Global do SEN, e/ou Gestor Técnico Global do SNG e/ou Operadores de Infraestruturas do SNG a, em articulação entre si, procederem à consignação ao Gestor de Garantias das Garantias Atuais, entregando ao Gestor de Garantias designadamente os títulos das mesmas e

- praticando todos os atos que sejam necessários com vista a permitir ao Gestor de Garantias o cumprimento das respetivas responsabilidades no âmbito do Mecanismo GIG; e
- iv. Obrigar-se a praticar, atempadamente, qualquer ato que seja necessário com vista à utilização das Garantias Atuais de acordo com as regras do Mecanismo GIG e que lhe seja solicitado pelo Gestor de Garantias.
- e) Após instrução específica da ERSE para o efeito, o OMIP S.A. pode notificar o Agente de Mercado de que deixará de aceitar a(s) Garantia(s) referida(s) na alínea anterior, constituindo-se o Agente de Mercado na obrigação de prestar novas Garantias.

O(s) Utilizadores(s) do Agente de Mercado, registados por via do **Modelo GIG_03-AM** no Anexo III deste Guia, fica desde logo autorizado a estabelecer ligação à Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias, nos termos do “*Manual de Acesso e Utilização da Plataforma Tecnológica*”.

2.2 Aprovação Condicional

Quando a aprovação for condicional:

- a) Na comunicação da sua decisão, o OMIP, S.A. identifica os requisitos adicionais necessários à adesão do Agente de Mercado ao Serviço GIG, dando um prazo adequado ao seu preenchimento, sendo que o não preenchimento desses requisitos serão devidamente comunicados à ERSE;
- b) Verificado o preenchimento dos requisitos adicionais dentro do prazo estabelecido, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) da secção anterior.

3 – CONTACTOS DO GESTOR INTEGRADO DE GARANTIAS

Processo de Adesão:

- Email: gestorgarantias@gigenergia.pt
- Telefones: +351 21 116 34 31 / 21 116 34 33

4. Que o(s) seu(s) Responsável(eis) Operacional(ais) é/são o(s) que constam do **Modelo GIG_02-AM**, constante do **Anexo II**;
5. Que regista pelo menos um Utilizador com perfil de “Operação e Consulta” (COP) para aceder à Plataforma Tecnológica de Gestão Integrada de Garantias, conforme **Modelo GIG_03-AM** constante do **Anexo III**;
6. Assegurar o envio informação económico-financeira nos últimos três exercícios fiscais concluídos, ou, na ausência desta informação para o período mencionado, da informação equivalente existente à data deste pedido de adesão.

Anexo II – Modelo GIG_02-AM
Registo de Responsável Operacional

1. Identificação *

Nome da Entidade:

Nome do Responsável Operacional:

Cargo na Empresa:

Mercado que representa nas futuras interações com o Gestor Integrado de Garantias:

SEN SNG Ambos

Morada:

Localidade/Cod. Postal:

País:

Telefone

Fax:

E-mail:

NOTA – a pessoa indicada consistirá no interlocutor principal para as comunicações do Gestor Integrado de Garantias no decurso desta atividade.

2. Declaração

O Responsável Operacional identificado na secção anterior declara sob compromisso de honra que:

- a) Possui pleno conhecimento do disposto na Regulamentação nacional e nas regras do Gestor Integrado de Garantias aplicáveis ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias e reúne as condições de competência e idoneidade exigidas para o exercício das suas funções;
- b) Nunca foi objeto de condenação em processo-crime, contraordenacional, cível ou administrativo que o impeça de gerir, administrar ou dirigir qualquer entidade ou de exercer uma atividade comercial;
- c) Nunca foi objeto de qualquer investigação ou procedimento que pudesse conduzir à condenação em processo-crime, contraordenacional, cível ou administrativo que o impeça de gerir, administrar ou dirigir qualquer entidade ou de exercer uma atividade comercial.

Data: ____ / ____ / ____

Assinaturas:

[Assinatura do candidato a Responsável Operacional]

[Assinatura do(s) Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

Anexo III – Modelo GIG_03-AM

Gestão de Utilizadores da Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias

1. Identificação da Entidade

Nome da Entidade: _____

Código(s) CRIA no SEN e/ou SNG: _____

2. Gestão de Utilizadores da Plataforma Tecnológica – é necessário registar no mínimo 1 utilizador com perfil “COP”

Identificação do Utilizador					Funções (códigos CRIA) às quais o utilizador tem acesso ⁽³⁾
Nome do Utilizador	Perfil ⁽¹⁾	Telefone	E-mail	Username ⁽²⁾	
	COP				<input type="checkbox"/> Com acesso à informação relativa a todos os códigos CRIA referidos em 1. <input type="checkbox"/> Com acesso apenas à informação correspondente ao(s) CRIA: _____ (especificar)
					<input type="checkbox"/> Com acesso à informação relativa a todos os códigos CRIA referidos em 1. <input type="checkbox"/> Com acesso apenas à informação correspondente ao(s) CRIA: _____ (especificar)
					<input type="checkbox"/> Com acesso à informação relativa a todos os códigos CRIA referidos em 1. <input type="checkbox"/> Com acesso apenas à informação correspondente ao(s) CRIA: _____ (especificar)

(1) Perfil de Utilizador:

- a) Operação (**OPE**) - pode criar/editar no módulo de gestão de garantias da Plataforma Tecnológica, consultar e editar no módulo de alertas e criar/editar no módulo gestão de utilizadores do Agente de Mercado a que pertence.
- b) Perfil Consulta (**CON**) - pode consultar apenas o módulo de relatórios da Plataforma Tecnológica e aceder à informação do Agente de Mercado a que pertence.
- c) Perfil Operação e Consulta (**COP**) – perfil que junta o perfil OPE com o CON referidos anteriormente. Pelo menos 1 registo de um utilizador com este perfil COP é obrigatório.

(2) *Username* de acesso à Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias. Limite de caracteres (alfanuméricos): 8

(3) Caso a entidade possua mais do que um código CRIA nos mercados em que atua (SEN e/ou SNG), tendo em conta que a informação no sistema é segregada por cada função (código CRIA) no mercado, indicar nesta coluna a que informação pode o utilizador ter acesso.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

[Assinatura do(s) Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

Anexo IV – Modelo GIG_04-AM

Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias

Entre:

OMIP, S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro, 14 – 8.º, 1000-092 Lisboa, com o número de matrícula de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514 829 222, com o capital social no valor de EUR 150.000, representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OMIP** ou **GESTOR DE GARANTIAS**,

e

[●], com sede em [●] (*morada social*), registada com o número único de matrícula e de identificação fiscal [●] (*número de identificação fiscal*), com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **AGENTE DE MERCADO**,

Ambos conjuntamente referidos como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

Considerando que:

1. O **OMIP** é a entidade gestora que assume a função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e da Diretiva n.º 7/2021, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“**ERSE**”), publicada no Diário da República, 2.ª série, de 15 de Abril (“**Diretiva**”) relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (“**SEN**”) e Sistema Nacional de Gás (SNG);
2. O **AGENTE DE MERCADO** assume a qualidade de agente de mercado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva;
3. O n.º 3 do artigo 15.º da Diretiva estabelece que a adesão ao mecanismo de gestão integrada de garantias é concretizada através da celebração de contrato entre o gestor integrado de garantias e o agente de mercado, nos termos de minuta contratual aprovada pela ERSE;
4. A minuta do presente acordo foi aprovada pela ERSE.

É celebrado o presente acordo (“**Acordo**”) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto a adesão por parte do **AGENTE DE MERCADO** ao mecanismo de gestão integrada de garantias assegurado e gerido pelo **GESTOR DE GARANTIAS** (“**Mecanismo GIG**”).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Adesão ao Mecanismo GIG)

O **AGENTE DE MERCADO** adere ao Mecanismo GIG prestado pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, assumindo as responsabilidades para si decorrentes, como participante do Mecanismo GIG, da lei, da Diretiva, do presente Acordo e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Declarações e garantias)

1. O **AGENTE DE MERCADO** declara e garante ao **GESTOR DE GARANTIAS** que:
 - a) Se encontra legalmente constituído, nos termos legalmente aplicáveis;
 - b) Os seus representantes estão legal e estatutariamente habilitados a celebrar este Acordo, podendo, como tal, assumir as obrigações que do mesmo decorrem para o **AGENTE DE MERCADO**;
 - c) Se encontra legalmente constituído como agente de mercado, nos termos da Diretiva e demais regulamentos aplicáveis;
 - d) Não existe qualquer limitação legal, administrativa, estatutária ou de qualquer outra natureza que impeçam a plena celebração do presente Acordo ou que sejam excedidas em consequência do presente Acordo;
 - e) As obrigações por si assumidas e as garantias referidas neste Acordo são válidas e vinculativas, e não existem restrições que afetem o seu cumprimento integral e atempado ou a sua exequibilidade;
 - f) A outorga e execução deste Acordo não viola qualquer lei, norma, regulamento, estatuto ou diretiva a que o **AGENTE DE MERCADO** esteja sujeito, nem constitui infração a qualquer outro acordo ou contrato em que o **AGENTE DE MERCADO** seja parte ou a que esteja vinculado;
 - g) Não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Acordo.
2. O **AGENTE DE MERCADO** declara ainda ter pleno conhecimento e aceitar, expressamente e sem reservas, o disposto na legislação e regulamentação nacional sobre a gestão de riscos, gestão e prestação de garantias e nas regras do **GESTOR DE GARANTIAS**, nomeadamente:
 - a) As respetivas responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de contrato(s) de uso das redes com operadores de rede e/ou da celebração e operacionalização de contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema do SEN ou à gestão técnica global do SNG e/ou operacionalização de contratos de uso das infraestruturas do SNG incluindo no que respeita à respetiva contribuição individual para a garantia solidária no SEN e/ou SNG;

- b) As respetivas responsabilidades, nomeadamente perante o **GESTOR DE GARANTIAS**, decorrentes da sua adesão ao Mecanismo GIG, previstas na legislação e regulamentação nacional e nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em matéria de gestão de riscos e de gestão e prestação de garantias, especialmente no que respeita ao dever de prestar e manter garantias suficientes, válidas e em vigor e de atualizar as mesmas sempre que tal lhe for necessário nos termos da Diretiva e às regras de acionamento das garantias que tenha prestado;
- c) Os procedimentos e consequências previstos para os casos de incumprimento previstas na legislação e regulamentação nacional e nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS**.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações das partes)

1. O **AGENTE DE MERCADO** obriga-se a prestar garantia ao **GESTOR DE GARANTIAS** para cumprimento das responsabilidades previstas na Diretiva, nos termos e condições previstos na Diretiva, incluindo quanto ao valor e tipos de garantia.
2. A garantia deve respeitar a minuta disponibilizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** e aprovada pela ERSE para cada um dos tipos de garantia previstos na Diretiva.
3. O **AGENTE DE MERCADO** deve assegurar que a garantia prestada é atualizada sempre que para tal for notificado pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, nos termos e prazos previstos na Diretiva.
4. O **GESTOR DE GARANTIAS** informará o **AGENTE DE MERCADO**, nos termos previstos na Diretiva e de acordo com a padronização que venha a ser definida pelo primeiro:
 - a) Das medidas que tome ou que tenha decidido tomar em resultado do incumprimento das responsabilidades do **AGENTE DE MERCADO**, incluindo a suspensão do Acordo bem como o acionamento da garantia, e sempre que tal comunicação esteja prevista na Diretiva e nos termos nela previstos;
 - b) Diariamente, da posição do **AGENTE DE MERCADO** em termos de responsabilidades, pagamentos, garantias exigíveis e constituídas;
 - c) Noutros casos previstos na Diretiva.
5. Caso haja lugar à execução da parcela solidária da garantia prestada pelo **AGENTE DE MERCADO**, o **GESTOR DE GARANTIAS** compromete-se a prestar ao primeiro a informação necessária para que este possa exercer os seus eventuais direitos para com o agente de mercado incumpridor, bem como, em caso de regularização por este das responsabilidades que deram lugar à execução da garantia, a promover, por si ou junto dos operadores de rede, a devolução da parcela solidária da garantia executada.

CLÁUSULA QUINTA

(Autorização para prática de atos em execução do Acordo)

O **AGENTE DE MERCADO** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a:

- a) A disponibilizar à ERSE informação diária da posição de responsabilidades, pagamentos, garantias exigíveis e constituídas do **AGENTE DE MERCADO**, nos termos previstos na Diretiva;
- b) A disponibilizar aos operadores de rede do SEN e SNG, aos operadores de infraestruturas do SNG, ao gestor global do sistema do SEN e ao gestor técnico global do SNG, bem como às autoridades competentes ou demais operadores competentes, se legalmente necessário, as informações previstas na Diretiva e demais informações que se mostrem necessárias para a plena execução pelo **GESTOR DE GARANTIAS** das suas funções;
- c) Em caso de execução da parcela solidária de garantias de outros agentes de mercado para a satisfação de responsabilidades do **AGENTE DE MERCADO**, a prestar aos agentes de mercado cuja parcela solidária da garantia seja executada, a informação sobre o **AGENTE DE MERCADO** que seja necessária e suficiente para que aqueles consigam exercer os seus eventuais direitos;
- d) A fiscalizar, pelos meios que considere mais convenientes, o integral cumprimento das obrigações do **AGENTE DE MERCADO**, assumindo o compromisso de adotar os comportamentos e disponibilizar todos os elementos necessários para o efeito;
- e) A solicitar às entidades de supervisão a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a sua admissão e manutenção na qualidade de participante, e bem assim, a transmitir a tais entidades as informações a seu respeito que as mesmas lhe solicitem;
- f) A adotar os procedimentos previstos na legislação e regulamentação nacional e nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, em caso de incumprimento do **AGENTE DE MERCADO**.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidades)

O **AGENTE DE MERCADO** declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que o **GESTOR DE GARANTIAS** não é responsável por quaisquer prejuízos por si sofridos:

- a) Resultantes de informação que lhe tenha sido prestada pelos operadores de rede ou pelo gestor global do sistema;
- b) Resultantes da aplicação do disposto nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS**;
- c) Resultantes de falhas técnicas, falhas de eletricidade, danos com fogo ou água, ou quaisquer outros eventos fortuitos, de força maior ou fora do controlo do **GESTOR DE GARANTIAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Proteção de dados)

1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais constantes das bases de dados que servem de suporte aos processos abrangidos no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais estritamente para a concretização dos procedimentos e processos previstos na Diretiva e demais regulamentação aplicável.
3. O **AGENTE DE MERCADO** deve utilizar os dados e as informações fornecidas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** somente no âmbito da sua participação da atividade de gestão de riscos e gestão integrada de garantias.
4. Sempre que necessário, o **AGENTE DE MERCADO** deve remeter ao **GESTOR DE GARANTIAS** as autorizações expressas previstas na legislação para o tratamento de dados.
5. O não cumprimento ou a oposição do **AGENTE DE MERCADO** à prestação das autorizações expressas previstas no número anterior constitui fundamento para a suspensão do presente Acordo.
6. O **AGENTE DE MERCADO** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ou pelas entidades competentes.
7. O **AGENTE DE MERCADO** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida para efeitos e no âmbito do Mecanismo GIG, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo, ao exercício dos poderes do **GESTOR DE GARANTIAS** ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o **GESTOR DE GARANTIAS**, tendo o **AGENTE DE MERCADO** o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua atualização ou retificação.

CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo das comunicações previstas no presente Acordo, na Diretiva ou legalmente impostas, as Partes devem observar a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informação prestada pela outra parte ou por qualquer forma adquirida no âmbito do Acordo.
2. A obrigação de confidencialidade prevista no número anterior permanece mesmo depois do termo do presente Acordo.
3. O previsto nos números anteriores não se aplica a:
 - a) Informações que alguma das Partes se encontre legalmente obrigada a prestar a alguma autoridade pública ou que seja necessário para exercício do direito de defesa de alguma das Partes;
 - b) Informações que nesta data já sejam do conhecimento público;
 - c) Informações que tenham sido facultadas com a indicação expressa de informações não confidenciais ou com autorização para a sua divulgação.

4. Sempre que seja inevitável que algum terceiro tome conhecimento de informação confidencial, as Partes assegurarão a assunção por aquele terceiro de um dever de confidencialidade no mínimo equivalente ao previsto no presente Acordo.

CLÁUSULA NONA

(Plataforma tecnológica)

1. O **AGENTE DE MERCADO** é responsável pela instalação, configuração e ligação à plataforma tecnológica disponibilizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** para a operacionalização do presente Acordo, bem como pela contratação de quaisquer outros serviços associados à sua utilização.
2. O **GESTOR DE GARANTIAS** não é responsável pela infraestrutura de rede de comunicações e dos meios informáticos (*hardware* e *software*) de acesso à plataforma tecnológica por si disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser feitas em português e por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega e devem ser enviadas para os seguintes endereços:
 - a) **GESTOR DE GARANTIAS:**
OMIP, S.A.
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º
1000-092 Lisboa
Portugal
Email: gestorgarantias@gigenergia.pt
 - b) **AGENTE DE MERCADO:**
[endereço]
[e-mail]
2. As Partes podem alterar os seus endereços por comunicação à outra Parte feita nos termos do número anterior.
3. O **GESTOR DE GARANTIAS** pode vir a definir uma plataforma específica para as comunicações a efetuar no âmbito do presente Acordo, designadamente a prevista na cláusula anterior, que será obrigatória para as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, mantendo-se em vigor até à extinção das obrigações do **AGENTE DE MERCADO** abrangidas pelo Mecanismo GIG, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O presente Acordo pode ser resolvido pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em caso de perda pelo **AGENTE DE MERCADO** da sua qualidade de agente de mercado, sem prejuízo da responsabilidade deste perante o **GESTOR DE GARANTIAS** por todas as responsabilidades que a garantia visava acautelar e por todos os prejuízos sofridos pelo **GESTOR DE GARANTIAS**.
3. O presente Acordo cessa, por caducidade, quando ocorra a libertação total de garantias prestadas junto do **GESTOR DE GARANTIAS**, através da comprovação de total liquidação das responsabilidades garantidas, nos termos da Diretiva.
4. O presente Acordo apenas pode ser alterado por documento escrito assinado pelas Partes posterior à data da sua celebração. As Partes atuarão de boa-fé durante a vigência do Acordo, assim como aquando da sua modificação ou revisão. O presente Acordo encontra-se sujeito às regras constantes da legislação e regulamentação em vigor sobre a gestão de riscos e de garantias, nomeadamente à Diretiva, devendo ser revisto em caso de alteração do atual quadro legal e regulamentar ou de aprovação de nova legislação ou regulamentação aplicável à relação entre as Partes que implique a necessidade de o mesmo ser ajustado, sem prejuízo da aplicação às Partes das referidas regras a partir da sua entrada em vigor nos termos em que as mesmas dispõem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambas as Partes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, ____ de _____ de _____

O GESTOR DE GARANTIAS

O AGENTE DE MERCADO

(nome de quem assina)

OMIP, .A.

(nome de quem assina)

(identificação do AGENTE DE MERCADO)

Anexo V – Modelo GIG_05-AM - OPCIONAL

Declaração das Garantias do tipo documental já constituídas pelo Agente de Mercado junto dos Operadores de Rede e/ou Operadores de Infraestruturas e/ou Gestor Técnico Global do SNG

(Preencher este anexo apenas no caso de o Agente de Mercado pretender consignar garantias do tipo documental atualmente constituídas junto do(s) Operador(es) do SNG ao Gestor Integrado de Garantias no âmbito do nº 2 do Artigo 26º da Diretiva)

O Agente de Mercado do SNG pretende integrar as Garantias já por si constituídas, identificadas na tabela abaixo no mecanismo de Gestão Integrada de Garantias.

Tipo de Garantia Documental	Referência da garantia documental atualmente constituída	Nome do (Operador (beneficiário atual da garantia)	Valor atual da Garantia (Euros)	Data de vencimento (se aplicável)	Entidade Emitente da garantia
Garantias Bancárias					
Linhas de Crédito					
Seguros-Caução					

NOTA - Esta lista apenas inclui garantias do tipo documental. Exclui caucões em numerário

[Assinatura(s) do Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

Anexo VI – Modelo GIG_06-AM - OPCIONAL

Declaração de vontade para consignação das Garantias Atuais já constituídas pelo Agente de Mercado junto do beneficiário atual ao GIG

(Preencher este anexo apenas no caso de o Agente de Mercado pretender consignar garantias do tipo documental atualmente constituídas junto dos Operadores/Gestores do SEN ou SNG ao Gestor Integrado de Garantias no âmbito do nº 2 do Artigo 26º da Diretiva)

Pela presente declaração, eu _____, em representação da sociedade _____, reconheço e aceito:

- i. Declarar integrar as Garantias já por si constituídas, identificadas no Anexo V deste Guia de Adesão (“Garantias Atuais”) no mecanismo de gestão integrada de garantias assegurado e gerido pelo Gestor de Garantias (“Mecanismo GIG”);
- ii. Reconhecer e aceitar que as Garantias Atuais ficam sujeitas, com a adesão ao Mecanismo GIG, a todas as regras do mesmo, abrangendo as Garantias Atuais, designadamente, todas as responsabilidades inerentes ao Mecanismo GIG incluindo as relativas à contribuição individual para a garantia solidária;
- iii. Autorizar e instruir o Gestor de Garantias e os Operadores de Rede do SEN ou SNG, e/ou Gestor Global do SEN, e/ou Gestor Técnico Global do SNG, e/ou Operador de Infraestruturas do SNG a, em articulação entre si, procederem à consignação ao Gestor de Garantias as Garantias Atuais, entregando ao GIG designadamente os títulos das mesmas e praticando todos os atos que sejam necessários com vista a permitir ao Gestor de Garantias o cumprimento das respetivas responsabilidades no âmbito do Mecanismo GIG; e
- iv. Obrigar-se a praticar, atempadamente, qualquer ato que seja necessário com vista à utilização das Garantias Atuais de acordo com as regras do Mecanismo GIG e que lhe seja solicitado pelo Gestor de Garantias.

Lisboa, ____ de ____ de _____.

(Assinatura dos Representante(s) Autorizado(s) – quem vincula a sociedade, com reconhecimento de qualidade)



GESTOR
INTEGRADO
DE GARANTIAS
GRUPO **emi**

GUIA DE ADESÃO PARA OPERADORES DO SEN E SNG

**Serviço de Gestão Integrada de Garantias
do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e
Sistema Nacional de Gás (SNG)**

xx.xxx.2021

Índice de Versões

30.Jun.2020

Versão inicial

xx. xxx.2021

Versão revista, na sequência da extensão do serviço de gestão integrada de riscos e garantias ao Sistema Nacional de Gás (SNG).

NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Guia de Adesão para Operadores do SEN e SNG é um documento de suporte a entidades que assumam qualquer uma das seguintes funções, doravante designados “Operadores”:

- a) Operador da Rede de Distribuição do SEN ou SNG;
- b) Operador da Rede de Transporte do SNG;
- c) Operador de Infraestruturas do SNG;
- d) Gestor Técnico Global do SNG.

Neste contexto, para o desenvolvimento da atividade Serviço de Gestão Integrada de Garantias cujas regras se encontram definidas na Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, devem celebrar um **Acordo de Intercâmbio de Informação** com o OMIP, S.A. Para além deste Guia de Adesão, o OMIP, S.A. disponibiliza para suporte durante todo o processo de admissão os contactos indicados na secção 3.

ÍNDICE

1. – Dossier de Adesão	2
2. – Conclusão do Processo de Adesão	2
3. – Contactos do Gestor Integrado de Garantias	2
Anexos:	
▪ Anexo I – Modelo GIG_Operador (<i>Pedido de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias</i>)	3
▪ Anexos II – Acordos de Intercâmbio de Informação entre os Operadores e o Gestor Integrado de Garantias, em particular:	4
• Anexo II-A – Modelo GIG_ORD (<i>Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Distribuição do SEN ou SNG e o Gestor Integrado de Garantias</i>)	
• Anexo II-B – Modelo GIG_ORT/GTG SNG (<i>Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Transporte / Gestor Técnico Global do SEN e o Gestor Integrado de Garantias</i>)	
• Anexo II-C – Modelo GIG_OI SNG (<i>Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Infraestruturas do SNG e o Gestor Integrado de Garantias</i>)	

1 – DOSSIER DE ADESÃO

O dossier de adesão do Operador ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN e/ou SNG (doravante Serviço GIG), deve ser composto pelos seguintes documentos a remeter ao **OMIP, S.A.**:

- a) Pedido de Adesão, conforme **Modelo GIG_Operador**, constante do **Anexo I**, assinado por uma pessoa com poderes para vincular a entidade;
- b) Indicar no Pedido de Adesão referido na alínea anterior pelo menos um Responsável Operacional, o qual será o interlocutor primordial para todas as atividades relacionadas com o Serviço GIG.

2 – CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ADESÃO

O processo dá-se por concluído com a devolução de um dos exemplares (previamente assinados e enviados pelo OMIP, S.A.) do respetivo Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador e o Gestor Integrado de Garantias devidamente assinado pelo Operador, em particular:

- **Modelo GIG_ORD** - Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Distribuição (do SEN ou SNG) e o Gestor Integrado de Garantias (constante do **Anexo II-A**);
- **Modelo GIG_ORT/GTG SNG** - Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Transporte e Gestor Técnico Global do SEN e o Gestor Integrado de Garantias (constante do **Anexo II-B**);
- **Modelo GIG_OI SNG** - Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Infraestruturas do SNG e o Gestor Integrado de Garantias (constante do **Anexo II-C**).

Relativamente ao **Modelo GIG_ORD**, este é aplicável a novas adesões após a data de publicação deste Guia de Adesão.

3 – CONTACTOS DO GESTOR INTEGRADO DE GARANTIAS

Processo de Adesão:

- Email: gestorgarantias@gigenergia.pt
- Telefones: +351 21 116 34 31 / 21 116 34 33

Anexo I - Modelo GIG_Operador

Pedido de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias por um Operador

OMIP, S.A.
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º
1000-092 Lisboa
Portugal

[Local], [Data]

Assunto: **Pedido de Adesão para atuação no Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN ou SNG**

_____ [designação societária], com sede em _____ [morada social], capital social de _____ Euros [valor do capital social], número único de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de _____, número _____, neste ato representada por _____ [nome], _____ [função], vem por este meio solicitar a adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias.

Para tal, declara o seguinte:

- Assumir uma das seguintes funções referidas nas subalíneas e) a g) do número 1 do artigo 3º da Diretiva n.º 7/2021, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série:
 - Operador da Rede de Distribuição do SEN;
 - Operador da Rede de Distribuição do SNG;
 - Operador da Rede de Transporte do SNG;
 - Gestor Técnico Global do SNG;
 - Operador de Infraestruturas do SNG.
- Que o(s) seu(s) Representante(s) Autorizado(s) com poderes para vincular a sociedade é/são: _____ [nome(s)];
- Que o(s) seu(s) interlocutor(es) operacional(ais) para o relacionamento diário com o Gestor Integrado de Garantias é/são:

Nome	Função	Email	Telefone

[Assinatura do(s) Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

Anexos II

Acordos de Intercâmbio de Informação entre os Operadores e o Gestor Integrado de Garantias

Anexo II-A – Modelo GIG_02-ORD

Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Distribuição e o Gestor Integrado de Garantias

Entre:

OMIP, S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro, 14 – 8.º, 1000-092 Lisboa, com o número de matrícula pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514 829 222, com o capital social no valor de EUR 150.000 representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OMIP** ou **GESTOR DE GARANTIAS**,

e

[●], com sede em [●] (*morada social*), registada com o número único de matrícula e de identificação fiscal [●] (*número de identificação fiscal*), com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OPERADOR DE REDE**,

Ambos conjuntamente referidos como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

Considerando que:

1. O **OMIP** é a entidade gestora que assume a função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“**ERSE**”), (“**Diretiva**”), relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (“**SEN**”) e Sistema Nacional de Gás (“**SNG**”);
2. O **OPERADOR DE REDE**, enquanto Operador da Rede de Distribuição do [●] (*indicar SEN ou SNG, conforme se aplique*), assume a qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva;
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Diretiva, a articulação dos Operadores do SEN e SNG no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias é concretizada através da celebração de contrato celebrado com o GIG;
4. A minuta do presente acordo foi aprovada pela ERSE.

É celebrado o presente acordo (“**Acordo**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo visa a estabelecer o quadro da articulação e colaboração entre as Partes no âmbito da atividade de gestão de riscos e de gestão integrada de garantias no SEN e SNG desenvolvida pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em benefício e por conta do **OPERADOR DE REDE**, incluindo o intercâmbio de informação necessário entre ambos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Exercício da atividade de gestão de riscos e de gestão integrada de garantias)

1. O **GESTOR DE GARANTIAS** desenvolve a atividade de gestão de riscos e de gestão integrada de garantias prestadas pelos agentes de mercado no âmbito dos contratos de uso das redes com operadores de rede, ou dos contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema do SEN ou dos contratos de adesão à gestão técnica global do SNG ou de contratos de uso das infraestruturas do SNG, nos termos da lei e da Diretiva.
2. As quantias resultantes da execução das garantias referidas no número anterior serão entregues ao **OPERADOR DE REDE** nos termos definidos ou aprovados pela ERSE.
3. Entre as Partes não é estabelecida qualquer relação de mandato, não existindo, designadamente, dever de prestação de contas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE** nem dever de prestação de informações, exceto quando tal resulte da lei ou da Diretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações das partes)

1. O **OPERADOR DE REDE** obriga-se a colaborar com o **GESTOR DE GARANTIAS** em tudo quanto seja necessário, nos termos da lei e da Diretiva, para que este possa desempenhar plenamente as suas funções, designadamente prestando-lhe toda a informação que seja necessária para o efeito.
2. O **OPERADOR DE REDE** obriga-se, em especial, manter o **GESTOR DE GARANTIAS** permanentemente informado sobre as seguintes circunstâncias, enviando-lhe a necessária informação relativa a:
 - a) Contratos de uso das redes que sejam celebrados e pessoas singulares ou coletivas que se constituam como agentes de mercado;
 - b) Responsabilidades de cada agente de mercado no âmbito dos contratos de uso das redes, nos termos previstos na Diretiva;
3. O **OPERADOR DE REDE** deve comunicar formalmente ao **GESTOR DE GARANTIAS** a ocorrência de situações de incumprimento de contratos de uso das redes por agentes de mercado, com descrição detalhada do incumprimento, com vista a permitir o despoletar do procedimento tendente

à execução, pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, e nos termos previstos na Diretiva, da(s) garantia(s) constituída(s) pelo(s) agente(s) de mercado relevante(s).

4. O **GESTOR DE GARANTIAS** comunica ao **OPERADOR DE REDE** os factos que, nos termos da Diretiva, careçam de comunicação ao segundo.
5. Os fluxos de informação entre as Partes encontram-se detalhados na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

(Fluxo de informação entre as Partes)

1. As Partes acordam em sistematizar a informação a ser prestada entre elas nos fluxos de informação abaixo referidos, para efeito de operacionalização da execução do Acordo.
2. Os fluxos de informação a enviar pelo **OPERADOR DE REDE** ao **GESTOR DE GARANTIAS** terão por base a regulamentação em vigor, nomeadamente:
 - a) Dados de faturação relativos a cada agente de mercado no âmbito de contratos de uso das redes, incluindo:
 - i. Informação relativa a documentos de faturação, de forma individualizada, incluindo referência, valor, estado (pendente, liquidado ou vencido) e número de dias de crédito do documento;
 - ii. Informação relativa à data de liquidação de cada documento de faturação (quando aplicável);
 - b) Informação para fins de acionamento das garantias, nos termos do artigo 13.º da Diretiva;
3. O previsto nos números anteriores não prejudica a obrigação de o **OPERADOR DE REDE** disponibilizar ao **GESTOR DE GARANTIAS** toda a demais informação solicitada por este nos termos do n.º 1 da Cláusula Terceira.
4. Os fluxos de informação a enviar pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE** terão a seguinte organização e detalhe:
 - a) Informação sobre caducidade ou resolução dos contratos de adesão ao mecanismo de gestão integrada de garantias celebrados pelo **GESTOR DE GARANTIAS** com agentes de mercado;
 - b) Informação sobre a necessidade de ajustamento do prazo de pagamento das responsabilidades do agente de mercado, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º da Diretiva, se através dela for possível de solucionar cabalmente a falta de atualização da garantia;
 - c) Informação para suspensão dos contratos de uso das redes pelo **OPERADOR DE REDE**, nos termos do n.º 8 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º da Diretiva;
 - d) Informação sobre as garantias executadas e montantes pagos em consequência da execução;

- e) Informação para fins de acionamento das garantias, nos termos do artigo 13.º da Diretiva;
 - f) Caso ocorram as situações que, nos termos da Diretiva, inibem o agente de mercado de constituir novos clientes na sua carteira ou agregar novas instalações de produção, consoante os casos, o **GESTOR DE GARANTIAS** informa o **OPERADOR DE REDE** e o **OPERADOR LOGÍSTICO DA MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR** para que sejam implementados os procedimentos para o efeito, designadamente nos termos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 14.º da Diretiva.
5. A informação a enviar ao **GESTOR DE GARANTIAS** nos termos do n.º 2 da presente Cláusula é feita numa base diária e nos termos do Anexo II (Procedimentos de informação operacional ao gestor integrado de garantias) da Diretiva.
 6. Sem prejuízo do número anterior, as Partes devem ainda respeitar as especificações referidas no documento “*GIG_ServiçoWebReporteInformação*” disponibilizado pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE**.
 7. As Partes devem assegurar que os intercâmbios regulares de informação se realizem de forma automática entre os sistemas de informação de ambas as Partes, sem exigir nenhuma comunicação entre os colaboradores de ambas as entidades, com uma periodicidade diária (i.e., até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao dia a que a informação se reporta), nos termos da Diretiva.
 8. As Partes devem implementar, de forma adequada, atempada e diligente, mecanismos para resolver da forma mais eficiente possível quaisquer incidências que possam vir a ocorrer no processo de intercâmbio de informação.

CLÁUSULA QUINTA

(Proteção de dados)

1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais constantes das bases de dados que servem de suporte aos processos abrangidos no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais estritamente para a concretização dos procedimentos e processos previstos no Contrato, de acordo com a Diretiva e a demais legislação e regulamentação aplicável.
3. Sempre que necessário, o **OPERADOR DE REDE** deve remeter ao **GESTOR DE GARANTIAS** as autorizações expressas previstas na legislação para o tratamento de dados que suportam os procedimentos constantes da Diretiva.
4. O não cumprimento ou a oposição do **OPERADOR DE REDE** à prestação das autorizações expressas previstas no número anterior constitui fundamento para a suspensão do presente Acordo.

5. O **OPERADOR DE REDE** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ou pelas entidades competentes.
6. O **OPERADOR DE REDE** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida para efeitos e no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo, ao exercício dos poderes do **GESTOR DE GARANTIAS** ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o **GESTOR DE GARANTIAS**, tendo o **OPERADOR DE REDE** o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua atualização ou retificação.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo das comunicações previstas no presente Acordo, na Diretiva ou legalmente impostas, as Partes devem observar a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informação prestada pela outra parte ou por qualquer forma adquirida no âmbito do Acordo.
2. A obrigação de confidencialidade prevista no número anterior permanece mesmo depois do termo do presente Acordo.
3. O previsto nos números anteriores não se aplica a:
 - a) Informações que alguma das Partes se encontre legalmente obrigada a prestar a alguma autoridade pública ou que seja necessário para exercício do direito de defesa de alguma das Partes;
 - b) Informações que nesta data já sejam do conhecimento público;
 - c) Informações que tenham sido facultadas com a indicação expressa de informações não confidenciais ou com autorização para a sua divulgação.
4. Sempre que seja inevitável que algum terceiro tome conhecimento de informação confidencial, as Partes assegurarão a assunção por aquele terceiro de um dever de confidencialidade no mínimo equivalente ao previsto no presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade)

1. As Partes são responsáveis por manter os seus sistemas em bom estado de funcionamento e conservação para responder aos diferentes envios de informação, assim como por dispor dos meios necessários para conseguir recuperar a operacionalidade dos seus sistemas caso ocorram incidências.
2. As Partes farão todos os esforços necessários para resolver qualquer incidência que possa afetar o normal processo de intercâmbio de informação entre ambos.
3. A responsabilidade civil das Partes por incumprimento ou cumprimento defeituoso exclui quaisquer danos indiretos ou consequenciais, incluindo lucros cessantes, sofridos pela contraparte, independentemente do motivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Força maior)

1. As Partes não são responsáveis pelo incumprimento das suas obrigações na medida em que ele resulte de um caso de força maior, contanto que tomem as medidas para mitigar os efeitos do mesmo no cumprimento do Acordo.
2. Considera-se caso de força maior qualquer circunstância imprevisível e independente da vontade das Partes, ou que, tendo sido previsto, fosse inevitável e, mesmo depois de todos os esforços razoavelmente exigíveis, e impossibilite o cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo e da legislação e regulamentação aplicável.
3. Será considerado como caso de força maior a falha ou indisponibilidade sistémica, permanente ou consideravelmente prolongada nas comunicações, instrumentos ou sistemas informáticos ou mecânicos necessários para a implementação do presente Acordo, que não tivesse sido possível prever ou que, tendo sido prevista, tenha sido inevitável e que não decorra de atuação dolosa ou negligente imputável a nenhum das Partes.

CLÁUSULA NONA

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser feitas, em português, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega, devendo ser enviadas para os seguintes endereços:
 - a) **GESTOR DE GARANTIAS:**
OMIP, S.A.
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º

1000-092 Lisboa

Portugal

Email: gestorgarantias@gigenergia.pt

b) **OPERADOR DE REDE:**

[endereço]

[e-mail]

[à atenção de: nome]

2. As Partes podem alterar os seus endereços por comunicação à outra Parte feita nos termos do número anterior.
3. O **GESTOR DE GARANTIAS** pode vir a definir uma plataforma específica para as comunicações a efetuar no âmbito do presente Acordo, designadamente a prevista na cláusula anterior, que será obrigatória para as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições transitórias)

1. Durante um período transitório, e apenas nos casos em que o Agente de Mercado opte pela consignação de garantias já constituídas a favor do **OPERADOR DE REDE** para cumprimento das respetivas responsabilidades relacionadas com a Diretiva , e sob condição da respetiva integração no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, as garantias atualmente constituídas pelos agentes de mercado junto dos operadores de rede para cumprir com as respetivas responsabilidades previstas na Diretiva poderão continuar a ser utilizadas pelos mesmos.
2. Para o efeito, o **OPERADOR DE REDE** entrega na presente data ao **GESTOR DE GARANTIAS** procuração outorgada de acordo com o Modelo de Procuração Irrevogável, destinada a permitir ao **GESTOR DE GARANTIAS** acionar as garantias que tenham sido integradas pelos agentes de mercado que prestaram as mesmas, no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. O Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado.
2. O presente Acordo cessa, por caducidade, pela extinção da qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva.
3. O presente Acordo apenas pode ser alterado por documento escrito assinado pelas Partes posterior à data da sua celebração.

4. As Partes atuarão de boa-fé durante a vigência do Acordo, assim como aquando da sua modificação ou revisão.
5. O presente Acordo deverá ser revisto para o adaptar a qualquer alteração da Diretiva ou de aprovação de nova regulamentação aplicável à relação entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambas as Partes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, ____ de _____ de _____

O GESTOR DE GARANTIAS

O OPERADOR DE REDE

OMIP, S.A.

(identificação do OPERADOR DE REDE)

Anexo II-B – Modelo GIG_02-ORT/GTG SNG

Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Transporte e Gestor Técnico Global do SNG e o Gestor Integrado de Garantias

Entre:

OMIP, S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro, 14 – 8.º, 1000-092 Lisboa, com o número de matrícula pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514 829 222, com o capital social no valor de EUR 150.000, representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OMIP** ou **GESTOR DE GARANTIAS**,

e

[●], com sede em [●] (*morada social*), registada com o número único de matrícula e de identificação fiscal [●] (*número de identificação fiscal*), com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OPERADOR DE REDE**,

Ambos conjuntamente referidos como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

Considerando que:

1. O **OMIP** é a entidade gestora que assume a função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“**ERSE**”), (“**Diretiva**”), relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (“**SEN**”) e Sistema Nacional de Gás (“**SNG**”);
2. O **OPERADOR DE REDE**, enquanto Operador da Rede de Transporte e Gestor Técnico Global do SNG, assume a qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva;
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Diretiva, a articulação dos Operadores do SEN e SNG no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias é concretizada através da celebração de contrato celebrado com o GIG;
4. A minuta do presente acordo foi aprovada pela ERSE.

É celebrado o presente acordo (“**Acordo**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo visa a estabelecer o quadro da articulação e colaboração entre as Partes no âmbito da atividade de gestão de riscos e gestão integrada de garantias no SEN e SNG desenvolvida pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em benefício e por conta do **OPERADOR DE REDE**, incluindo o intercâmbio de informação necessário entre ambos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Exercício da atividade de gestão de riscos e gestão integrada de garantias)

1. O **GESTOR DE GARANTIAS** desenvolve a atividade de gestão de riscos e de gestão integrada das garantias prestadas pelos agentes de mercado no âmbito dos contratos de uso das redes com operadores de rede ou dos contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema do SEN ou dos contratos de adesão à gestão técnica global do SNG ou de contratos de uso das infraestruturas do SNG, nos termos da lei e da Diretiva.
2. As quantias resultantes da execução das garantias referidas no número anterior serão entregues ao **OPERADOR DE REDE** nos termos definidos ou aprovados pela ERSE.
3. Entre as Partes não é estabelecida qualquer relação de mandato, não existindo, designadamente, dever de prestação de contas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE** nem dever de prestação de informações, exceto quando tal resulte da lei ou da Diretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações das partes)

1. O **OPERADOR DE REDE** obriga-se a colaborar com o **GESTOR DE GARANTIAS** em tudo quanto seja necessário, nos termos da lei e da Diretiva, para que este possa desempenhar plenamente as suas funções, designadamente prestando-lhe toda a informação que seja necessária para o efeito.
2. O **OPERADOR DE REDE** obriga-se, em especial, manter o **GESTOR DE GARANTIAS** permanentemente informado sobre as seguintes circunstâncias, enviando-lhe a necessária informação relativa a:
 - a) Contratos de uso das redes ou de adesão à gestão técnica global do SNG que sejam celebrados e pessoas singulares ou coletivas que se constituam como agentes de mercado;
 - b) Responsabilidades de cada agente de mercado no âmbito dos contratos de uso das redes e de adesão a mercados de serviços de sistema, incluindo desequilíbrios de comercialização, nos termos previstos na Diretiva.

3. O **OPERADOR DE REDE** deve comunicar formalmente ao **GESTOR DE GARANTIAS** a ocorrência de situações de incumprimento de contratos de uso das redes ou de adesão à gestão técnica global do SNG por agentes de mercado, com descrição detalhada do incumprimento, com vista a permitir o despoletar do procedimento tendente à execução, pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, e nos termos previstos na Diretiva, da(s) garantia(s) constituída(s) pelo(s) agente(s) de mercado relevante(s).
4. O **GESTOR DE GARANTIAS** comunica ao **OPERADOR DE REDE** os factos que, nos termos da Diretiva, careçam de comunicação ao segundo.
5. Os fluxos de informação entre as Partes encontram-se detalhados na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

(Fluxo de informação entre as Partes)

1. As Partes acordam em sistematizar a informação a ser prestada entre elas nos fluxos de informação abaixo referidos, para efeito de operacionalização da execução do Acordo.
2. Os fluxos de informação a enviar pelo **OPERADOR DE REDE** ao **GESTOR DE GARANTIAS** terão a seguinte organização e detalhe:
 - a) A informação sobre a faturação relativa a cada agente de mercado no âmbito de contratos de uso das redes e de adesão à gestão técnica global do SNG, incluindo:
 - i. Informação relativa a documentos de faturação, de forma individualizada, incluindo referência, valor, estado (pendente, liquidado ou vencido) e número de dias de crédito do documento;
 - ii. Informação relativa à data de liquidação de cada documento de faturação (quando aplicável).
 - b) A informação sobre as responsabilidades previsionais de cada agente de mercado, incluindo valores estimados pelo **OPERADOR DE REDE**, na sua função de Gestor Técnico Global para cada dia de calendário, no âmbito de contratos de adesão à gestão técnica global do SNG;
 - c) A informação sobre a situação de desequilíbrio de comercialização por defeito que um dado agente de mercado que seja comercializador, em particular, se o mesmo excede o valor de referência em três dias consecutivos, para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 14.º da Diretiva.
3. O previsto nos números anteriores não prejudica a obrigação de o **OPERADOR DE REDE** disponibilizar ao **GESTOR DE GARANTIAS** toda a demais informação solicitada por este nos termos do n.º 1 da Cláusula Terceira.
4. Os fluxos de informação a enviar pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE** terão a seguinte organização e detalhe:

- a) Informação sobre caducidade ou resolução dos contratos de adesão ao mecanismo de gestão integrada de garantias celebrados pelo **GESTOR DE GARANTIAS** com agentes de mercado;
 - b) Informação sobre a necessidade de ajustamento do prazo de pagamento das responsabilidades do agente de mercado, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º da Diretiva, se através dela for possível de solucionar cabalmente a falta de atualização da garantia;
 - c) Informação para suspensão dos contratos de uso das redes e de adesão ao mercado de serviços de sistema pelo **OPERADOR DE REDE**, nos termos do n.º 8 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º da Diretiva;
 - d) Informação sobre as garantias executadas e montantes pagos em consequência da execução;
 - e) Informação para fins de acionamento da garantia individual ou solidária, nos termos do artigo 13.º da Diretiva;
 - f) Caso ocorram as situações que, nos termos da Diretiva, inibem o agente de mercado de constituir novos clientes na sua carteira ou agregar novas instalações de produção, consoante os casos, o **GESTOR DE GARANTIAS** informa o **OPERADOR DE REDE** (ou, se for o caso, os Operadores das Redes de Distribuição e o **OPERADOR LOGÍSTICO DA MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**), para que sejam implementados os procedimentos para o efeito, designadamente nos termos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 14.º da Diretiva.
5. A informação a enviar ao **GESTOR DE GARANTIAS** nos termos do n.º 2 da presente Cláusula é feita numa base diária e nos termos do Anexo II (Procedimentos de informação operacional ao gestor integrado de garantias) da Diretiva.
 6. Sem prejuízo do número anterior, as Partes devem ainda respeitar as especificações referidas no documento "*GIG_ServiçoWebReporteInformação*" disponibilizado pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE**.
 7. As Partes devem assegurar que os intercâmbios regulares de informação se realizem de forma automática entre os sistemas de informação de ambas as Partes, sem exigir nenhuma comunicação entre os colaboradores de ambas as entidades, com uma periodicidade diária (i.e., até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao dia a que a informação se reporta), nos termos da Diretiva.
 8. As Partes devem implementar, de forma adequada, atempada e diligente, mecanismos para resolver da forma mais eficiente possível quaisquer incidências que possam vir a ocorrer no processo de intercâmbio de informação.

CLÁUSULA QUINTA

(Proteção de dados)

1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais constantes das bases de dados que servem de suporte aos processos abrangidos no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais estritamente para a concretização dos procedimentos e processos previstos no Contrato, de acordo com a Diretiva e a demais legislação e regulamentação aplicável.
3. Sempre que necessário, o **OPERADOR DE REDE** deve remeter ao **GESTOR DE GARANTIAS** as autorizações expressas previstas na legislação para o tratamento de dados que suportam os procedimentos constantes da Diretiva.
4. O não cumprimento ou a oposição do **OPERADOR DE REDE** à prestação das autorizações expressas previstas no número anterior constitui fundamento para a suspensão do presente Acordo.
5. O **OPERADOR DE REDE** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ou pelas entidades competentes.
6. O **OPERADOR DE REDE** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida para efeitos e no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo, ao exercício dos poderes do **GESTOR DE GARANTIAS** ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o **GESTOR DE GARANTIAS**, tendo o **OPERADOR DE REDE** o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua atualização ou retificação.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo das comunicações previstas no presente Acordo, na Diretiva ou legalmente impostas, as Partes devem observar a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informação prestada pela outra parte ou por qualquer forma adquirida no âmbito do Acordo.
2. A obrigação de confidencialidade prevista no número anterior permanece mesmo depois do termo do presente Acordo.
3. O previsto nos números anteriores não se aplica a:

- d) Informações que alguma das Partes se encontre legalmente obrigada a prestar a alguma autoridade pública ou que seja necessário para exercício do direito de defesa de alguma das Partes;
 - e) Informações que nesta data já sejam do conhecimento público;
 - f) Informações que tenham sido facultadas com a indicação expressa de informações não confidenciais ou com autorização para a sua divulgação.
4. Sempre que seja inevitável que algum terceiro tome conhecimento de informação confidencial, as Partes assegurarão a assunção por aquele terceiro de um dever de confidencialidade no mínimo equivalente ao previsto no presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade)

1. As Partes são responsáveis por manter os seus sistemas em bom estado de funcionamento e conservação para responder aos diferentes envios de informação, assim como por dispor dos meios necessários para conseguir recuperar a operacionalidade dos seus sistemas caso ocorram incidências.
2. As Partes farão todos os esforços necessários para resolver qualquer incidência que possa afetar o normal processo de intercâmbio de informação entre ambos.
3. A responsabilidade civil das Partes por incumprimento ou cumprimento defeituoso exclui quaisquer danos indiretos ou consequenciais, incluindo lucros cessantes, sofridos pela contraparte, independentemente do motivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Força maior)

1. As Partes não são responsáveis pelo incumprimento das suas obrigações na medida em que ele resulte de um caso de força maior, contanto que tomem as medidas para mitigar os efeitos do mesmo no cumprimento do Acordo.
2. Considera-se caso de força maior qualquer circunstância imprevisível e independente da vontade das Partes, ou que, tendo sido previsto, fosse inevitável e, mesmo depois de todos os esforços razoavelmente exigíveis, e impossibilite o cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo e da legislação e regulamentação aplicável.
3. Será considerado como caso de força maior a falha ou indisponibilidade sistémica, permanente ou consideravelmente prolongada nas comunicações, instrumentos ou sistemas informáticos ou mecânicos necessários para a implementação do presente Acordo, que não tivesse sido possível

prever ou que, tendo sido prevista, tenha sido inevitável e que não decorra de atuação dolosa ou negligente imputável a nenhum das Partes.

CLÁUSULA NONA (Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser feitas, em português, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega, devendo ser enviadas para os seguintes endereços:
 - a) **GESTOR DE GARANTIAS:**
OMIP, S.A.
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º
1000-092 Lisboa
Portugal
Email: gestorgarantias@gigenergia.pt
 - b) **OPERADOR DE REDE:**
[endereço]
[e-mail]
[à atenção de: nome]
2. As Partes podem alterar os seus endereços por comunicação à outra Parte feita nos termos do número anterior.
3. O **GESTOR DE GARANTIAS** pode vir a definir uma plataforma específica para as comunicações a efetuar no âmbito do presente Acordo, designadamente a prevista na cláusula anterior, que será obrigatória para as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA (Disposições transitórias)

1. Durante um período transitório, e apenas nos casos em que o Agente de Mercado opte pela consignação de garantias já constituídas a favor do **OPERADOR DE REDE** para cumprimento das respetivas responsabilidades relacionadas com a Diretiva, e sob condição da respetiva integração no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, as garantias atualmente constituídas pelos agentes de mercado junto dos operadores de rede para cumprir com as respetivas responsabilidades previstas na Diretiva poderão continuar a ser utilizadas pelos mesmos.
2. Para o efeito, o **OPERADOR DE REDE** entrega na presente data ao **GESTOR DE GARANTIAS** procuração outorgada de acordo com o Modelo de Procuração Irrevogável, destinada a permitir ao **GESTOR DE GARANTIAS** acionar as garantias que tenham sido integradas pelos agentes de mercado que prestaram as mesmas, no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. O Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado.
2. O presente Acordo cessa, por caducidade, pela extinção da qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva.
3. O presente Acordo apenas pode ser alterado por documento escrito assinado pelas Partes posterior à data da sua celebração.
4. As Partes atuarão de boa-fé durante a vigência do Acordo, assim como aquando da sua modificação ou revisão.
5. O presente Acordo deverá ser revisto para o adaptar a qualquer alteração da Diretiva ou de aprovação de nova regulamentação aplicável à relação entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambas as Partes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, ____ de _____ de _____

O GESTOR DE GARANTIAS

O OPERADOR DE REDE

(nome de quem assina)

OMIP, S.A.

(nome de quem assina)

(identificação do OPERADOR DE REDE)

Anexo II-C – Modelo GIG_02-OI SNG

Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Infraestruturas do SNG Gestor Integrado de Garantias

Entre:

OMIP, S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro, 14 – 8.º, 1000-092 Lisboa, com o número de matrícula pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514 829 222, com o capital social no valor de EUR 150.000, representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OMIP** ou **GESTOR DE GARANTIAS**,

e

[●], com sede em [●] (*morada social*), registada com o número único de matrícula e de identificação fiscal [●] (*número de identificação fiscal*), com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS**,

Ambos conjuntamente referidos como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

Considerando que:

1. O **OMIP** é a entidade gestora que assume a função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e da Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“**ERSE**”), (“**Diretiva**”), relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (“**SEN**”) e Sistema Nacional de Gás (“**SNG**”);
2. O **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS**, enquanto [●] (*indicar Operador de Armazenamento Subterrâneo ou Operador de Terminal de Gás Natural Liquefeito, conforme se aplique*), assume a qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva;
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Diretiva, a articulação dos Operadores do SEN e SNG no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias é concretizada através da celebração de contrato celebrado com o GIG;
4. A minuta do presente acordo foi aprovada pela ERSE.

É celebrado o presente acordo (“**Acordo**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo visa a estabelecer o quadro da articulação e colaboração entre as Partes no âmbito da atividade de gestão de riscos e de gestão integrada de garantias no SEN e SNG desenvolvida pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em benefício e por conta do **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS**, incluindo o intercâmbio de informação necessário entre ambos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Exercício da atividade de gestão de riscos e de gestão integrada de garantias)

1. O **GESTOR DE GARANTIAS** desenvolve a atividade de gestão de riscos e de gestão integrada de garantias prestadas pelos agentes de mercado no âmbito dos contratos de uso das redes com operadores de rede, ou dos contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema do SEN ou dos contratos de adesão à gestão técnica global do SNG ou de contratos de uso das infraestruturas do SNG, nos termos da lei e da Diretiva.
2. As quantias resultantes da execução das garantias referidas no número anterior serão entregues ao **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** nos termos definidos ou aprovados pela ERSE.
3. Entre as Partes não é estabelecida qualquer relação de mandato, não existindo, designadamente, dever de prestação de contas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** nem dever de prestação de informações, exceto quando tal resulte da lei ou da Diretiva.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações das partes)

1. O **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** obriga-se a colaborar com o **GESTOR DE GARANTIAS** em tudo quanto seja necessário, nos termos da lei e da Diretiva, para que este possa desempenhar plenamente as suas funções, designadamente prestando-lhe toda a informação que seja necessária para o efeito.
2. O **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** obriga-se, em especial, manter o **GESTOR DE GARANTIAS** permanentemente informado sobre as seguintes circunstâncias, enviando-lhe a necessária informação relativa a:
 - a) Contratos de uso das infraestruturas que sejam celebrados e pessoas singulares ou coletivas que se constituam como agentes de mercado;
 - b) Responsabilidades de cada agente de mercado no âmbito dos contratos de uso das infraestruturas, nos termos previstos na Diretiva;

3. O **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** deve comunicar formalmente ao **GESTOR DE GARANTIAS** a ocorrência de situações de incumprimento de contratos de uso das infraestruturas por agentes de mercado, com descrição detalhada do incumprimento, com vista a permitir o despoletar do procedimento tendente à execução, pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, e nos termos previstos na Diretiva, da(s) garantia(s) constituída(s) pelo(s) agente(s) de mercado relevante(s).
4. O **GESTOR DE GARANTIAS** comunica ao **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** os factos que, nos termos da Diretiva, careçam de comunicação ao segundo.
5. Os fluxos de informação entre as Partes encontram-se detalhados na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

(Fluxo de informação entre as Partes)

1. As Partes acordam em sistematizar a informação a ser prestada entre elas nos fluxos de informação abaixo referidos, para efeito de operacionalização da execução do Acordo.
2. Os fluxos de informação a enviar pelo **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** ao **GESTOR DE GARANTIAS** terão por base a regulamentação em vigor, nomeadamente:
 - a) Dados de faturação relativos a cada agente de mercado no âmbito de contratos de uso das infraestruturas, incluindo:
 - i. Informação relativa a documentos de faturação, de forma individualizada, incluindo referência, valor, estado (pendente, liquidado ou vencido) e número de dias de crédito do documento;
 - ii. Informação relativa à data de liquidação de cada documento de faturação (quando aplicável);
 - c) Informação para fins de acionamento das garantias, nos termos do artigo 13.º da Diretiva;
3. O previsto nos números anteriores não prejudica a obrigação de o **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** disponibilizar ao **GESTOR DE GARANTIAS** toda a demais informação solicitada por este nos termos do n.º 1 da Cláusula Terceira.
4. Os fluxos de informação a enviar pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** terão a seguinte organização e detalhe:
 - a) Informação sobre caducidade ou resolução dos contratos de adesão ao mecanismo de gestão integrada de garantias celebrados pelo **GESTOR DE GARANTIAS** com agentes de mercado;
 - b) Informação sobre a necessidade de ajustamento do prazo de pagamento das responsabilidades do agente de mercado, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º da Diretiva, se através dela for possível de solucionar cabalmente a falta de atualização da garantia;

- c) Informação para suspensão dos contratos de uso das redes pelo **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS**, nos termos do n.º 8 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º da Diretiva;
 - d) Informação sobre as garantias executadas e montantes pagos em consequência da execução;
 - e) Informação para fins de acionamento das garantias, nos termos do artigo 13.º da Diretiva;
 - f) Caso ocorram as situações que, nos termos da Diretiva, inibem o agente de mercado de constituir novos clientes na sua carteira ou agregar novas instalações de produção, consoante os casos, o **GESTOR DE GARANTIAS** informa o **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** (ou, se for o caso, os Operadores das Redes de Distribuição e o OPERADOR LOGÍSTICO DA MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR), para que sejam implementados os procedimentos para o efeito, designadamente nos termos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 14.º da Diretiva.
5. A informação a enviar ao **GESTOR DE GARANTIAS** nos termos do n.º 2 da presente Cláusula é feita numa base diária e nos termos do Anexo II (Procedimentos de informação operacional ao gestor integrado de garantias) da Diretiva.
6. Sem prejuízo do número anterior, as Partes devem ainda respeitar as especificações referidas no documento “*GIG_ServiçoWebReporteInformação*” disponibilizado pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS**.
7. As Partes devem assegurar que os intercâmbios regulares de informação se realizem de forma automática entre os sistemas de informação de ambas as Partes, sem exigir nenhuma comunicação entre os colaboradores de ambas as entidades, com uma periodicidade diária (i.e., até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao dia a que a informação se reporta), nos termos da Diretiva.
8. As Partes devem implementar, de forma adequada, atempada e diligente, mecanismos para resolver da forma mais eficiente possível quaisquer incidências que possam vir a ocorrer no processo de intercâmbio de informação.

CLÁUSULA QUINTA

(Proteção de dados)

7. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais constantes das bases de dados que servem de suporte aos processos abrangidos no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
8. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais estritamente para a concretização dos procedimentos e processos previstos no Contrato, de acordo com a Diretiva e a demais legislação e regulamentação aplicável.

9. Sempre que necessário, o **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** deve remeter ao **GESTOR DE GARANTIAS** as autorizações expressas previstas na legislação para o tratamento de dados que suportam os procedimentos constantes da Diretiva.
10. O não cumprimento ou a oposição do **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** à prestação das autorizações expressas previstas no número anterior constitui fundamento para a suspensão do presente Acordo.
11. O **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ou pelas entidades competentes.
12. O **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida para efeitos e no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo, ao exercício dos poderes do **GESTOR DE GARANTIAS** ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o **GESTOR DE GARANTIAS**, tendo o **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua atualização ou retificação.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1. Sem prejuízo das comunicações previstas no presente Acordo, na Diretiva ou legalmente impostas, as Partes devem observar a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informação prestada pela outra parte ou por qualquer forma adquirida no âmbito do Acordo.
2. A obrigação de confidencialidade prevista no número anterior permanece mesmo depois do termo do presente Acordo.
3. O previsto nos números anteriores não se aplica a:
 - a) Informações que alguma das Partes se encontre legalmente obrigada a prestar a alguma autoridade pública ou que seja necessário para exercício do direito de defesa de alguma das Partes;
 - b) Informações que nesta data já sejam do conhecimento público;
 - c) Informações que tenham sido facultadas com a indicação expressa de informações não confidenciais ou com autorização para a sua divulgação.
4. Sempre que seja inevitável que algum terceiro tome conhecimento de informação confidencial, as Partes assegurarão a assunção por aquele terceiro de um dever de confidencialidade no mínimo equivalente ao previsto no presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade)

1. As Partes são responsáveis por manter os seus sistemas em bom estado de funcionamento e conservação para responder aos diferentes envios de informação, assim como por dispor dos meios necessários para conseguir recuperar a operacionalidade dos seus sistemas caso ocorram incidências.
2. As Partes farão todos os esforços necessários para resolver qualquer incidência que possa afetar o normal processo de intercâmbio de informação entre ambos.
3. A responsabilidade civil das Partes por incumprimento ou cumprimento defeituoso exclui quaisquer danos indiretos ou consequenciais, incluindo lucros cessantes, sofridos pela contraparte, independentemente do motivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Força maior)

1. As Partes não são responsáveis pelo incumprimento das suas obrigações na medida em que ele resulte de um caso de força maior, contanto que tomem as medidas para mitigar os efeitos do mesmo no cumprimento do Acordo.
2. Considera-se caso de força maior qualquer circunstância imprevisível e independente da vontade das Partes, ou que, tendo sido previsto, fosse inevitável e, mesmo depois de todos os esforços razoavelmente exigíveis, e impossibilite o cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo e da legislação e regulamentação aplicável.
3. Será considerado como caso de força maior a falha ou indisponibilidade sistémica, permanente ou consideravelmente prolongada nas comunicações, instrumentos ou sistemas informáticos ou mecânicos necessários para a implementação do presente Acordo, que não tivesse sido possível prever ou que, tendo sido prevista, tenha sido inevitável e que não decorra de atuação dolosa ou negligente imputável a nenhum das Partes.

CLÁUSULA NONA

(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser feitas, em português, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega, devendo ser enviadas para os seguintes endereços:
 - a) **GESTOR DE GARANTIAS:**
OMIP, S.A.
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º

1000-092 Lisboa

Portugal

Email: gestorgarantias@gigenergia.pt

b) **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS:**

[endereço]

[e-mail]

[à atenção de: nome]

2. As Partes podem alterar os seus endereços por comunicação à outra Parte feita nos termos do número anterior.
3. O **GESTOR DE GARANTIAS** pode vir a definir uma plataforma específica para as comunicações a efetuar no âmbito do presente Acordo, designadamente a prevista na cláusula anterior, que será obrigatória para as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições transitórias)

1. Durante um período transitório, e apenas nos casos em que o Agente de Mercado opte pela consignação de garantias já constituídas a favor do **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** para cumprimento das respetivas responsabilidades relacionadas com a Diretiva , e sob condição da respetiva integração no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, as garantias atualmente constituídas pelos agentes de mercado junto dos operadores de infraestruturas para cumprir com as respetivas responsabilidades previstas na Diretiva poderão continuar a ser utilizadas pelos mesmos.
2. Para o efeito, o **OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS** entrega na presente data ao **GESTOR DE GARANTIAS** procuração outorgada de acordo com o Modelo de Procuração Irrevogável, destinada a permitir ao **GESTOR DE GARANTIAS** acionar as garantias que tenham sido integradas pelos agentes de mercado que prestaram as mesmas, no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

1. O Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado.
2. O presente Acordo cessa, por caducidade, pela extinção da qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva.

3. O presente Acordo apenas pode ser alterado por documento escrito assinado pelas Partes posterior à data da sua celebração.
4. As Partes atuarão de boa-fé durante a vigência do Acordo, assim como aquando da sua modificação ou revisão.
5. O presente Acordo deverá ser revisto para o adaptar a qualquer alteração da Diretiva ou de aprovação de nova regulamentação aplicável à relação entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambas as Partes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, ____ de _____ de _____

O GESTOR DE GARANTIAS

O OPERADOR DE INFRAESTRUTURAS

(nome de quem assina)

OMIP, S.A.

(nome de quem assina)

*(identificação do OPERADOR DE
INFRAESTRUTURAS)*



GESTOR
INTEGRADO
DE GARANTIAS
GRUPO **omi**

Manual Operacional

**Condições Gerais do Serviço de
Gestão Integrada de Garantias do
SEN e SNG**

xx.xxx.2021

Índice de Versões

30.Jun.2020

Versão inicial

xx.xxx.2021

Versão revista, na sequência da extensão do serviço de gestão integrada de riscos e garantias ao Sistema Nacional de Gás (SNG).

Este Manual Operacional (doravante “Manual”) foi aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no âmbito do n.º 1 do artigo 25.º da Diretiva n.º 7 /2021 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 15 de abril, relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (SEN) e no Sistema Nacional de Gás (SNG), doravante “Diretiva”.

Âmbito de aplicação

1. O Manual define as condições gerais e procedimentos operacionais relativamente ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias prestado pelo OMIP, S.A. (doravante “GIG”), de acordo com os princípios e regras definidas na Diretiva.
2. O Manual destina-se a todos os Participantes do Serviço, nomeadamente os seguintes sujeitos intervenientes na gestão de risco e garantias do SEN e SNG nos termos do Artigo 3.º da Diretiva:
 - a) Agentes de Mercado:
 - i. Os clientes que atuem como Agente de Mercado;
 - ii. Os comercializadores, excluindo os comercializadores de último recurso;
 - iii. Os produtores e outros agentes de mercado que atuem no âmbito do SEN e cuja atividade implique a utilização das redes do SEN e/ou adesão à gestão global de sistema;
 - iv. Os produtores de gás e outros agentes de mercado que atuem no âmbito do SNG cuja atividade implique a utilização das redes do SGN e demais infraestruturas do SNG e/ou adesão à gestão técnica global.
 - b) Operadores:
 - i. Os Operadores da Rede de Distribuição do SEN e do SNG;
 - ii. O Operador da Rede de Transporte do SEN, quer como operador de rede, quer na sua função de gestor global do SEN.
 - iii. O Operador da Rede de Transporte do SNG, quer como operador de rede, quer na sua função de gestor técnico global do SNG;
 - iv. Os Operadores de Infraestruturas do SNG.
3. Sem prejuízo do disposto na Diretiva, o GIG assegura o seguinte:
 - a) Que os Agentes de Mercado detenham a todo o momento Garantias suficientes para cobrir as, Responsabilidades Individuais Exigíveis e Responsabilidades de Contribuição para a Garantia Solidária, no âmbito da sua participação no SEN e SNG;
 - b) O cálculo da Responsabilidade Individual de cada Agente de Mercado, de acordo com a metodologia definida no Artigo 7.º da Diretiva;
 - c) O cálculo da Responsabilidade de Contribuição para a Garantia Solidária por parte de cada Agente de Mercado, de acordo com a metodologia definida no Artigo 8.º da Diretiva;
 - d) A constituição, modificação ou e devolução das Garantias dos Agentes de Mercado;
 - e) Execução das Garantias do Agente de Mercado que tenha entrado numa situação de incumprimento perante si ou perante os Operadores referidos no número anterior, nos termos definidos na Diretiva;
 - f) O regular funcionamento da sua Plataforma Tecnológica;
 - g) Obtenção junto dos Participantes das informações necessárias ao exercício das suas competências;

- h) Supervisão da conduta dos Participantes, bem como o cumprimento dos deveres de informação;
- i) Prestação de informação à ERSE, de acordo com o Artigo 18.º da Diretiva, ou outro tipo de informação da atividade do GIG solicitada por este Regulador;
- j) Outras funções que venham a ser definidas no âmbito da Diretiva.

Definições

4. Neste Manual, salvo se de um modo expresse estiver previsto um outro significado, os termos, siglas e expressões neles usados iniciados por letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:

- a) **Agente de Mercado** – qualquer umas das Entidades definidas no número 1 do Artigo 3º da Diretiva;
- b) **Acordo de Adesão do Agente de Mercado ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias** - acordo escrito, celebrado entre o GIG e um Agente de Mercado, pelo qual este acede a essa categoria e aceita *inter alia* submeter-se às regras da Regulamentação em vigor e às regras e procedimentos definidos neste Manual Operacional;
- c) **Acordo de Intercâmbio de Informação entre Operador e Gestor Integrado de Garantias** - acordo escrito, celebrado entre o GIG e um Operador de Rede ou Operador de Infraestruturas, no qual se estabelece mecanismos adequados de gestão coordenada de fluxos de informação, no âmbito das regras definidas na Diretiva;
- d) Contingência – falha ou interrupção que impeça o correto funcionamento da Plataforma Tecnológica;
- e) **Contribuição para Garantia Solidária** – responsabilidade do Agente de Mercado em contribuir para a Garantia Solidária para um dado setor, nos termos dos números 4 a 7 do Artigo 8.º da Diretiva. A parcela das Garantias do Agente de Mercado que se encontra alocada a esta responsabilidade designa-se Garantia Solidária;
- f) **Diretiva** – Diretiva n.º 7/2021 de 15 de abril, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série;
- g) **Garantia** – ativo que, nos termos do Artigo 5.º da Diretiva, é considerado elegível para cobrir as Responsabilidades dos Agentes de Mercado, nomeadamente a Responsabilidade Individual Exigível e a Responsabilidade de Contribuição para Garantia Solidária para cada setor onde atuem. O valor total de Garantias constituídas por um dado Agente de Mercado junto do GIG para um dado setor é composto pela Garantia Individual e pela Contribuição para Garantia Solidária relativos aquele setor;
- h) **Garantia Individual** – parte do valor de Garantia constituída por um Agente de Mercado junto do GIG alocada exclusivamente à cobertura da sua Responsabilidade Individual Exigível para um dado setor, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 8.º da Diretiva;
- i) **Garantia Solidária** – parte do valor de Garantia constituída por um Agente de Mercado junto do GIG alocada exclusivamente à cobertura da Responsabilidade de Contribuição para Garantia Solidária para um dado setor, nos termos dos números 5 a 7 do Artigo 8.º da Diretiva;
- j) **Garantia Solidária Total** – valor global de Garantias constituídas por todos os Agentes de Mercado junto do GIG para um dado setor, o qual se destina à cobertura de riscos e responsabilidades gerais dos mesmos, sem prejuízo da mobilização prioritária para a cobertura dos riscos e responsabilidades do Agente de Mercado individualmente considerado;

- k) **Gestor Global de Sistema (GGS)** – Entidade que assume a função de Gestor Global do SEN, nomeadamente a Rede Eléctrica Nacional, S.A.;
- l) **Gestor Integrado de Garantias (GIG)** – Entidade que assume a função de gestão integrada de garantias do SEN e SNG, nos termos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho;
- m) **Gestor Técnico Global do SNG (GTG)** – Entidade que assume a função de Gestor Técnico Global do SNG, nomeadamente a REN - Gasodutos, S.A.;
- n) **Manual de Acesso e Utilização da Plataforma Tecnológica** - documento de carácter descritivo dos procedimentos e requisitos técnicos de acesso à Plataforma Tecnológica gerida pelo GIG e sua utilização;
- o) **Operadores** – refere-se indistintamente às Entidades que assumem a função de Operador de Rede de Distribuição, Operador de Rede de Transporte, Operador de Infraestruturas, Gestor Global de Sistema ou Gestor Técnico Global do SNG;
- p) **Operador de Rede de Distribuição (ORD)** – Operadores da Rede de Distribuição no SEN ou SNG;
- q) **Operador de Rede de Transporte (ORT)** – Operadores da Rede de Transporte no SEN ou SNG;
- r) **Operador Infraestruturas (OI)** – Operadores das Infraestruturas do SNG, nomeadamente do armazenamento subterrâneo e do terminal de gás natural liquefeito;
- s) **Participante** – Entidade que participa no Serviço de Gestão Integrada de Garantias, incluindo Agentes de Mercado que tenham celebrado um Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias com o GIG e Operadores que tenham celebrado um Acordo de Intercâmbio de Informação com o GIG;
- t) **Plataforma Tecnológica** - sistema informático gerido pelo OMIP, S.A que suporta a gestão de riscos e garantias do SEN e SNG, incluindo uma interface Portal e uma rede de comunicações que possibilita a interação entre o GIG, os seus Participantes (Operadores e Agentes de Mercado) e o Regulador;
- u) **Portal GIG** – sistema principal da Plataforma Tecnológica do GIG, de interface Web, que permite a interação entre o GIG, os seus Participantes (Operadores, Gestor Global de Sistema, Gestor Técnico Global e Agentes de Mercado) e o Regulador. Inclui um módulo de relatórios com informação diária das responsabilidades, pagamentos, garantias exigíveis e constituídas dos Agentes de Mercado, nos termos do artigo 17.º da Diretiva;
- v) **Regulador** – função assumida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- w) **Regulamentação** – quadro normativo aplicável em Portugal, composto pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de gestão de riscos e garantias do SEN e do SNG;
- x) **Responsável Operacional** - representante operacional do Participante junto do GIG, relativamente aos procedimentos previstos na Regulamentação e no presente Manual Operacional;
- y) **Responsabilidade Individual (RespIND)** - responsabilidade do Agente de Mercado para um dado setor. No caso do setor do SEN esta responsabilidade decorre da celebração e operacionalização de contratos de uso das redes e/ou do contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema, calculadas de acordo, respetivamente com o número 3 (fórmula “ $ContUR_{i|SEN}$ ”) e o número 5 (fórmula “ GGS_i ”) do Artigo 7.º da Diretiva. No caso do setor do SNG esta responsabilidade decorre da celebração e operacionalização de contratos de uso das redes e/ou das infraestruturas do SNG e/ou do contrato de adesão ao à gestão técnica

global do SNG, calculadas de acordo, respetivamente com o número 4 (fórmula “ContUR_iSNG”) e o número 6 (fórmula “GTG_i”) do Artigo 7.º da Diretiva;

- z) **Responsabilidade Individual Exigível (RIE)** – corresponde à Responsabilidade Individual (RespIND) que é efetivamente considerada pelo GIG para efeitos das Garantias requeridas ao Agente de Mercado para um dado setor, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 8.º da Diretiva. A parcela das Garantias do Agente de Mercado que se encontra alocada a esta responsabilidade para um dado setor designa-se Garantia Individual;
- aa) **SEN** – Sistema Elétrico Nacional;
- bb) **Serviço** – Serviço de Gestão Integrada de Garantias, prestado pelo OMIP, S.A.;
- cc) **Site** – sítio internet do OMIP, S.A., acessível através do endereço: <https://www.gigenergia.pt>
- dd) **SNG** – Sistema Nacional Gás;
- ee) **Utilizador** - pessoa singular nomeada por um Participante ou Regulador para aceder à Plataforma Tecnológica.

Adesão dos Agentes de Mercado ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias

- 5. A adesão de um Agente de Mercado ao Serviço depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) É uma entidade legalmente habilitada a atuar no respetivo Serviço, devendo corresponder a uma das categorias previstas nas alíneas a) a d) do número 1 do artigo 3º da Diretiva;
 - b) pelo menos um Responsável Operacional que atuará como interlocutor de todas as matérias relacionadas com a sua participação neste Serviço, sendo o responsável pela gestão das Garantias junto do GIG; o registo é efetuado através de um formulário próprio incluído no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”;
 - c) Registo pelo Agente de Mercado de, pelo menos, um Utilizador para aceder à Plataforma Tecnológica com base num formulário próprio incluído no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”;
 - d) Celebração, entre o Agente de Mercado e o GIG, de um Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias, com base num formulário próprio incluído no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”.
- 6. Um Agente de Mercado pode proceder, a todo o momento, à substituição dos elementos indicados nas alíneas c) e d) do número anterior. A substituição apenas produzirá efeitos após o preenchimento dos respetivos formulários.
- 7. Para efeitos da adesão ao Serviço, o Agente de Mercado deve demonstrar o cumprimento dos requisitos de admissão e a apresentar os elementos referidos no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”.
- 8. A conclusão do processo de adesão por um Agente de Mercado ao Serviço para um dado setor está condicionada à constituição de Garantias junto do GIG que cubram as Responsabilidades nesse setor, de acordo com os prazos definidos na Diretiva.

Participação dos Operadores do SEN e SNG no Serviço de Gestão Integrada de Garantias

- 9. O GIG celebra com cada Operador do SEN e do SNG um Acordo de Intercâmbio de Informação com base num modelo próprio incluído no “*Guia de Adesão para Operadores do SEN e SNG*”, o qual estabelece os deveres de troca de informação entre as duas entidades, de acordo com as regras da Diretiva.

10. Tal como referido no guia referido no número anterior, o Operador deve indicar pelo menos um Responsável Operacional que atuará como interlocutor de todas as matérias relacionadas com a sua participação neste Serviço. Um Operador pode proceder, a todo o momento, à substituição deste interlocutor, sendo que a substituição produzirá efeitos após o preenchimento de formulário próprio.

Procedimentos para a Constituição, Devolução e Modificação das Garantias

11. As Garantias são constituídas pelos Agentes de Mercado junto do GIG e visam cobrir as responsabilidades dos mesmos no âmbito da sua atividade em cada setor (no SEN e/ou SNG).
12. As responsabilidades e respetiva alocação de Garantias referidas no número anterior são calculadas de forma independente para cada função que cada Agente de Mercado assuma no setor, isto é para cada código CRIA que tenha associado, em particular:
 - a) Se um Agente de Mercado tiver um código CRIA para a função de Comercializador no SEN e outro código CRIA para a função de Agregador neste mesmo setor, as responsabilidades são calculadas pelo GIG de forma independente para cada código CRIA;
 - b) O mesmo princípio se aplica se um dado Agente de Mercado participa nos dois setores, isto é, se tiver um código CRIA para a função de Comercializador no SEN e outro código CRIA para a função de Comercializador no SNG, as responsabilidades são calculadas de forma independente.
13. Para efeitos de constituição de Garantias, são aceites pelo GIG qualquer um dos meios de prestação definidos no Artigo 5.º da Diretiva.
14. Cada movimento de constituição, modificação ou pedido de libertação de Garantias deve ser efetuado pelo Utilizador do Agente de Mercado, com permissões para este efeito, através da Plataforma Tecnológica.
15. O procedimento de constituição de Garantias depende do meio de prestação, em particular:
 - a) Depósito de numerário: através de transferência para a conta do GIG que se encontra indicada em documento próprio no Portal GIG, ou comunicado por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado;
 - b) Penhor de depósito bancário, cativo na conta sobre disponibilidades imediatas de numerário, com base em contrato de penhor, celebrada entre o Agente de Mercado e o GIG, nos termos de Minuta disponibilizada no Portal GIG, ou enviada por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado;
 - c) Garantia bancária à primeira solicitação, sem benefício da excussão prévia (*on first demand*) com base em Minuta disponibilizada no Portal GIG ou enviada por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado;
 - d) Seguro-caução à primeira solicitação, sem benefício da excussão prévia, prestado por entidade financeira autorizada para o efeito, com base em Minuta disponibilizada no Portal GIG ou enviada por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado;
 - e) Linha de crédito junto de entidade financeira acreditada para o efeito com base em Minuta disponibilizada no Portal GIG ou enviada por correio eletrónico no caso de novos Agentes de Mercado.
16. As Garantias são consideradas válidas pelo GIG nas seguintes condições:
 - a) O texto do título da garantia está conforme a Minuta disponibilizada para o tipo de Garantia em questão;

- b) O valor da Garantia é de montante igual ou superior ao indicado pelo GIG (individualmente ou, caso sejam utilizados diversos meios de prestação, considerando o conjunto das Garantias apresentadas);
 - c) O instrumento original da Garantia está devidamente assinado pelos representantes da entidade emitente com poderes para o ato, sendo o instrumento da Garantia devidamente autenticado, ou as assinaturas nele apostas reconhecidas com menção aos poderes dos signatários, por notário, advogado ou solicitador, conforme o tipo de formalidade que for aplicável.
17. Relativamente a Garantias cujo respetivo título seja emitido por instituições financeiras, o GIG aceita que sejam transmitidas via SWIFT, nas seguintes condições:
- a) O texto da garantia está conforme a Minuta disponibilizada para o tipo de Garantia em questão;
 - b) O valor da Garantia é de montante igual ou superior ao indicado pelo GIG (individualmente ou, caso sejam utilizados diversos meios de prestação, considerando o conjunto das Garantias apresentadas);
 - c) A instituição financeira emitente da Garantia envia a mensagem SWIFT MT760 ao Banco do GIG: Caixa Geral de Depósitos (SWIFT Code: CGDIPTPLXXX);
 - d) O banco do GIG envia carta assinada ao GIG confirmando a receção da mensagem SWIFT referida na alínea anterior.
18. O GIG aceita Garantias emitidas por qualquer instituição financeira ou entidade seguradora autorizada a prestar garantias em Portugal.
19. Até ao 5º dia útil anterior à data de expiração de uma Garantia do tipo documental o Agente de Mercado deverá proceder à sua substituição ou renovação, sem prejuízo da possibilidade de exercício de todos os direitos e faculdades do OMIP, S.A. até à referida data de expiração.
20. A aceitação da **constituição de novas Garantias** por parte do GIG está sujeita às seguintes condições:
- a) O Utilizador do Agente de Mercado introduz um movimento no Portal GIG relativo a constituição de Garantias relativamente ao setor SEN ou SNG, devendo preencher os campos requeridos para o efeito. Em caso de Contingência, envia por email um formulário específico devidamente assinado;
 - b) Na sequência da instrução referida na alínea anterior:
 - i. O Banco confirma que a conta do GIG foi devidamente creditada, no caso de Garantias por meio de depósito em numerário;
 - ii. O original do documento de Garantia é rececionado pelo GIG e a Garantia é considerada válida nos termos dos números 16 a 18, no caso dos restantes tipos de Garantia;
 - c) O processo fica concluído com a aceitação, no Portal, do processo de constituição da Garantia, a qual é comunicada por meio de notificação ao Utilizador do Agente de Mercado.
 - d) A não aceitação da Garantia, incluindo o motivo de recusa, será notificada ao Utilizador do Agente de Mercado através do Portal.
21. Relativamente aos prazos aplicáveis à constituição de uma Garantia, esta ficará refletida no Portal GIG a partir do próprio dia útil (D), caso o Agente de Mercado proceda à respetiva solicitação no Portal GIG e a receção do numerário ou do documento original pelo GIG ocorra até às 17h00 do mesmo dia (D). Caso contrário, só ficará refletido no dia útil seguinte (D+1).
22. A aceitação de um **pedido de devolução de Garantias** por parte do GIG está sujeita às seguintes condições:

- a) O Utilizador do Agente de Mercado introduz um movimento no Portal GIG relativo a devolução de Garantias relativamente ao setor SEN ou SNG, devendo preencher os campos requeridos para o efeito. Em caso de Contingência, envia por email um formulário específico devidamente assinado;
 - b) O GIG valida se o respetivo Agente de Mercado possui um excedente de Garantias no setor em questão compatível com o valor indicado no pedido de devolução. Caso se encontrem verificados os requisitos necessários à devolução, o GIG espoleta os trâmites necessários para a sua devolução, nomeadamente (conforme se aplique):
 - i. Transmite as ordens de transferência bancárias, no caso de garantias em numerário, para a conta indicada pelo Agente de Mercado, no máximo até ao 2º dia útil após o pedido de devolução;
 - ii. Emite as declarações necessárias para permitir a redução do valor máximo das garantias, no caso de garantia bancária, seguro-caução ou outras, se aplicável, no máximo até ao 2º dia útil após o pedido de devolução;
 - iii. Envia por correio o documento original do título da garantia no máximo até ao 2º dia útil após o pedido de devolução.
 - c) O processo fica concluído com a aceitação, no Portal da Plataforma Tecnológica, do processo de devolução referido na alínea a) por parte do GIG, gerando uma notificação ao respetivo Utilizador do Agente de Mercado.
 - d) Em caso de não aceitação, o respetivo Utilizador do Agente de Mercado recebe uma notificação através do mesmo Portal, incluindo o motivo da recusa.
23. A aceitação de um **pedido de modificação de Garantias** por parte do GIG apenas se aplica à modificação Garantias do tipo documental, nomeadamente quando se pretende alterar alguma informação constante do título de garantia em vigor. O processo de modificação deve respeitar as mesmas condições que as referidas no número 20, devendo o Utilizador neste caso selecionar no Portal GIG a opção relativa a modificação de Garantia.
24. Relativamente aos prazos aplicáveis à modificação de uma Garantia documental, esta ficará refletida no Portal GIG a partir do próprio dia útil (D), caso o Agente de Mercado proceda à respetiva solicitação no Portal GIG e o documento original que acomode essa modificação seja recebida pelo GIG até às 17h00 do mesmo dia (D). Caso contrário, só ficará refletido no dia útil seguinte (D+1).

Regras de Alocação das Garantias

25. A afetação da Garantia a cada tipo de responsabilidade do Agente de Mercado para um dado setor é efetuada pelo GIG, com a seguinte ordem:
- a) Em primeiro lugar aloca-se parte da Garantia por forma a cobrir 100% do valor da sua Contribuição para a Garantia Solidária no setor em questão;
 - b) Em segundo lugar aloca-se a parte não alocada de Garantias ao valor da Responsabilidade Individual Exigível (RIE) no setor em questão, ou seja, caso exista um excesso de Garantias, o excedente fica alocado à RIE.

Plataforma Tecnológica

26. A Plataforma Tecnológica disponibilizada pelo GIG inclui:
- a) Uma interface Web (Portal GIG) que permite executar as diversas operações inerentes ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias, incluindo diversos módulos, cujo acesso depende

do perfil de Utilizador conforme referido no número seguinte. Inclui, nomeadamente, um módulo de configurações de participantes e utilizadores e parâmetros para os cálculos de responsabilidades, módulo de gestão de garantias (constituição, modificação, liberação e execução), módulo de relatórios, módulo de gestão de cálculos e módulo de gestão de alertas;

- b) Integração via *web service* entre o GIG e os Operadores do SEN e do SNG, para os fluxos de informação de Faturas previstos na Diretiva;
- c) Integração via FTP entre o GIG e o Regulador, para o envio da informação por parte do primeiro, de acordo com a Diretiva.

27. Tipos de Utilizadores do Portal GIG:

a) Associados ao GIG:

- i. Perfil Administração (ADM) - pode operar no módulo de gestão de garantias, editar e consultar tudo de todos os Participantes;
- ii. Perfil Consulta "All" (COA) - pode consultar apenas o módulo de relatórios e aceder à informação de todas as entidades;

b) Associados aos Agentes de Mercado:

- i. Perfil Operação (OPE) - pode criar/editar no módulo de gestão de garantias, consultar e editar no módulo de alertas e criar/editar no módulo gestão de utilizadores do Agente de Mercado a que pertence;
- ii. Perfil Consulta (CON) - pode consultar apenas o módulo de relatórios e aceder à informação do Agente de Mercado a que pertence;
- iii. Perfil Operação e Consulta (COP) – perfil que junta o perfil OPE com o CON referidos anteriormente. Um Agente de Mercado deve indicar pelo menos um Utilizador com este perfil.

c) Associados à ERSE (SUP) – permite consultar o modulo de relatórios, com permissão para visualizar informação de todos os Agentes de Mercado, no âmbito das suas funções de supervisão.

28. Relativamente ao Portal GIG, existem dois tipos de estado de funcionamento relevante para os Utilizadores dos Agentes de Mercado:

- a) **Estado Operacional** – estado durante o qual os Utilizadores podem efetuar movimentos de constituição, modificação ou liberação e consultar o módulo de relatórios no Portal.
- b) **Estado Standby** – estado durante o qual continuam a poder consultar o módulo de relatórios do Portal e a aceder ao módulo de gestão de garantias (movimentos de constituição, modificação ou liberação). No entanto neste estado a aprovação destes movimentos da parte do GIG só é efetuada quando se inicie o Estado Operacional do dia útil seguinte.

Estado Operacional	Estado Standby
<ul style="list-style-type: none"> • Entre as 9h00 e as 18h00 de cada dia útil 	<ul style="list-style-type: none"> • Fins de semana e feriados nacionais • Entre as 18h00 do dia útil D e as 8h59 do dia útil seguinte D+1

29. O idioma do Portal GIG é o Português.

30. O GIG disponibiliza aos Agentes de Mercado um “*Manual de Acesso e Utilização da Plataforma Tecnológica*”.
31. O correcto funcionamento do Portal GIG pode, em algumas ocasiões, requerer a realização de intervenções de manutenção preventiva ou correctiva que impeçam a sua utilização em certos períodos de tempo por parte dos Utilizadores. Sempre que estas operações sejam programadas, avisar-se-á com a devida antecedência os Utilizadores da data da intervenção e tempo previsto de duração.
32. Em caso de alguma interrupção (não programada) no funcionamento da Plataforma Tecnológica, o GIG notificará os Utilizadores assim que detecte a ocorrência e, adoptar-se-ão os procedimentos de contingência referidos mais adiante neste Manual.

Informação de Garantias e Responsabilidades no Portal GIG

33. A partir das 18h30 de cada dia D, o Agente de Mercado pode consultar no módulo de relatórios do Portal GIG a seguinte informação relativa a este dia, para cada setor em que atue:
 - a) Responsabilidade Individual Exigível (RIE);
 - b) Contribuição para a Garantia Solidária (ContGSOL);
 - c) Valor prestado de Garantias, por tipo de ativo e respetiva alocação por tipo de responsabilidade (RIE e ContGSOL);
 - d) Saldos entre Garantias alocadas e responsabilidades, calculados de acordo com o número seguinte;
 - e) Rácios entre responsabilidades e Garantias alocadas, calculados de acordo com o número seguinte;
 - f) Histórico de movimentos de Garantias;
 - g) Histórico de movimentos de cativação de Garantia Individual, quando aplicável;
 - h) Histórico de faturas emitidas pelos Operadores e seu repetivo estado, com base no reporte efetuado por estes ao GIG;
 - i) Histórico de obrigações de pagamento (“valores estimados de liquidações”) apurados pelo Gestor Global do SEN e Gestor Técnico Global do SNG e reportados ao GIG;
 - j) Indicadores de alertas que permitem ao Agente de Mercado obter detalhe do cálculo de algumas métricas que, quando ultrapassam os limites estabelecidos na Diretiva, podem dar origem a inibições de constituição de novos clientes para comercializadores ou de agregação de novas instalações de produção no caso de agregadores;
 - k) Estatísticas com evolução histórica das Garantias (Garantia Individual e Garantia Solidária) e das Responsabilidades (Responsabilidade Individual Exigível e Contribuição para a Garantia Solidária);
 - l) Consulta de alertas gerados automaticamente pelo Portal GIG.
34. O GIG procede ao cálculo dos saldos de Garantias e rácios de exposição de cada Agente de Mercado num dado setor:
 - a) Saldo de Exposição Individual - diferença entre o valor da sua Garantia Individual e o valor da respectiva responsabilidade (Responsabilidade Individual Exigível) no setor em questão. Caso o valor da Responsabilidade Individual Exigível represente um “direito de recebimento” por parte do Agente, este saldo corresponderá ao respetivo valor existente de Garantia Individual;
 - b) Saldo de Exposição Solidária - diferença entre o valor da sua Garantia Solidária e o valor da respectiva responsabilidade (Contribuição para a Garantia Solidária) no setor em questão;

- c) Rácio de Exposição Individual - rácio entre o valor da sua Responsabilidade Individual Exigível e da sua Garantia Individual no setor em questão, multiplicado por 100;
 - d) Rácio de Exposição Solidária - rácio entre o valor da sua Responsabilidade de Contribuição para a Garantia Solidária e a Contribuição para a Garantia Solidária no setor em questão, multiplicado por 100.
35. Se se verificar um défice num dos saldos de Garantias referidos no número anterior para um dado Agente de Mercado num dado setor, os Utilizadores deste Agente que estejam registados no Portal GIG:
- a) Podem consultar o valor em défice através dos relatórios do Portal GIG;
 - b) Recebem um alerta por via de correio eletrónico gerado pelo Portal GIG, com o aviso de défice e solicitação de reforço de Garantias;
 - c) Podem consultar o alerta referido na alínea anterior no próprio Portal GIG.
36. Nos termos do nº 2 do Artigo 9.º da Diretiva, o Portal GIG gera um alerta sempre que o Rácio de Exposição Individual de um dado Agente de Mercado num dado setor atinja uma percentagem igual ou superior a 75% ou uma percentagem igual ou superior a 90%. os Utilizadores deste Agente que estejam registados no Portal GIG:
- a) Podem consultar o valor deste rácio através dos relatórios do Portal GIG;
 - b) Recebem um alerta por via de correio eletrónico gerado pelo Portal GIG, com indicação de rácio ultrapassado e respetivo valor obtido;
 - c) Podem consultar o alerta referido na alínea anterior no próprio Portal GIG.
37. O alerta referido no número anterior tem tem por objetivo avistar o Agente de Mercado de que a Responsabilidade Individual Exigível no dado setor está próxima do valor de Garantias que lhe está alocado e, conseqüentemente, que deve adotar medidas para evitar que chegue à situação de saldo deficitário.

Procedimentos em Caso de Contingência

38. Em caso de alguma falha ou interrupção que impeça o correcto funcionamento da Plataforma Tecnológica, o GIG ativará os mecanismos de resolução de incidências, dependente de cada tipo de incidência:

Caso	Tipo de Incidência	Procedimento de Contingência
A) Fluxos de Informação com Operadores do SEN e SNG		
1	Incidência no envio/receção do ficheiro de responsabilidades dos Agentes de Mercado	O Operador deve enviar a informação ao GIG através de ficheiro (com estrutura acordada com os Operadores no manual "GIG_ServiçoWebReporteInformação", por via de email. Após receber o email o GIG responderá ao mesmo indicando o resultado do processo.
2	Deteção de erros no ficheiro de responsabilidades dos Agentes de Mercado	Não obstante se poder dar uma resposta automática de OK / NOK as equipa técnicas do GIG e do respetivo Operador devem entrar em contacto para solucionar os erros encontrados. Se tal requiere um novo envio do ficheiro, o Operador enviará novamente o ficheiro corrigido até que o processo de validação dê OK.
B) Mau funcionamento do Portal GIG com impacto na operativa do Agente de Mercado (AM)		

1	Impossibilidade de acesso ao módulo de relatórios do Portal	Caso o AM necessite de consultar alguma informação e não consiga aceder ao relatório em questão deve enviar ao GIG um email especificando quando a informação que necessita. A equipa de suporte do GIG responderá a este email incluindo a informação solicitada.
2	Módulo de gestão de Garantias com problemas	Caso o AM necessite de proceder a algum movimento de Garantias no Portal, deve enviar ao GIG um email anexando o formulário de gestão de garantias assinado pelo Responsável Operacional. O GIG responderá a este email dando seguimento ao processo e, assim que possível, atualizará o Portal em conformidade com a instrução incluída naquele formulário.
3	Módulo de gestão de Utilizadores com problemas	Caso o AM necessite de proceder ao registo, modificação ou cancelamento de algum utilizador da sua entidade no Portal deve enviar ao GIG um email anexando o formulário de gestão de utilizadores devidamente assinado pelo Responsável Operacional. O GIG responderá a este email dando seguimento ao processo e, assim que possível, atualizará o Portal em conformidade com a instrução incluída naquele formulário.

39. Os endereços de email e números de telefone referidos na tabela anterior a considerar nestes casos de Contingência encontram-se definidos na secção seguinte.

Horário de Atendimento e Contactos

40. O GIG, diretamente ou através de um terceiro, prestará suporte através de uma equipa competente que está operacional durante todos os dias úteis do calendário Português, entre as 9h00 e as 18h00, e contactável através do endereço de email e números de telefone seguidamente indicados:

a) **E-mail:** gestorgarantias@gigenergia.pt

b) **Telefones:**

- i. +351 21 116 34 31
- ii. +351 21 116 34 33
- iii. +351 21 000 60 00

MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

PARA: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,
1000 – 092 Lisboa

Garantia Bancária n.º [a preencher pelo BANCO]

Exm.^{os} Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Cliente**”), o [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Banco**”) **presta**, pelo presente documento, a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR 150.000,00, na sua função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás, designadamente nos termos e para efeitos da Diretiva n.º 7/2021, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 15 de abril (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional e no Sistema Nacional de Gás (doravante designado por “**Beneficiário**”), **garantia bancária**, nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Cliente, o pagamento ao Beneficiário de qualquer quantia que seja devida pelo Cliente no âmbito das Obrigações Garantidas, referidas no ponto abaixo, até ao montante máximo de EUR [montante garantido (também por extenso)] (doravante designado por “**Montante Máximo Garantido**”).

2. A presente garantia destina-se a garantir o bom, integral e pontual cumprimento de obrigações do Cliente no âmbito do (*selecionar qual o mercado e serviços aplicáveis*):

- a) Sistema Elétrico Nacional respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:
 - i. Contrato de uso das redes com operadores de rede
 - ii. Contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema
- b) Sistema Nacional de Gás respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:

- i. Contrato de uso das redes com operadores de rede
- ii. Contrato de adesão à gestão técnica global do SNG
- iii. Contrato de uso das infraestruturas do SNG com os respetivos operadores

, onde se incluem as que decorrem da Diretiva bem como as decorrentes de cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante conjuntamente designado por “**Obrigações Garantidas**”).

3. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Beneficiário, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, ainda que esta solicitação venha a ocorrer mais do que uma vez até que se encontre esgotado o Montante Máximo Garantido, e independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias da Cliente, de pagar ao Beneficiário os montantes por este solicitados ao abrigo da mesma até ao Montante Máximo Garantido, procedendo ao respetivo depósito, sob a forma de fundos imediatamente disponíveis, na conta bancária do Beneficiário abaixo indicada ou outra que o Beneficiário venha a indicar, no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte à solicitação escrita do Beneficiário, a qual pode ser enviada por correio registado ou por correio eletrónico:

Beneficiário: OMIP S.A.

Nº de Conta: 0001691943930

IBAN: PT50 0035 0001 00691943 930 40

Banco: Caixa Geral de Depósitos S.A.

BIC (*Bank Identification Code*): CGDIPTPL

4. A solicitação de pagamento, pelo Beneficiário, referida no número anterior, deve conter a indicação da importância devida pelo Cliente e os fundamentos por que o Beneficiário considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá pronunciar-se sobre o mérito do pedido que lhe é feito pelo Beneficiário ao abrigo da mesma nem opor ao mesmo quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa destinados a evitar o pagamento solicitado, designadamente decorrentes das suas relações com o Cliente, ou com o Beneficiário ou qualquer outro interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável, ou das relações do Cliente com o Beneficiário ou com qualquer interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável.

6. A presente garantia bancária é válida e eficaz a partir da presente data e manter-se-á em vigor até [•], renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo comunicação escrita pelo Banco enviada ao Beneficiário, com uma antecedência mínima de [60]

dias de relativamente à data da renovação, indicando a não renovação da mesma, ou até que o Beneficiário autorize expressamente a sua libertação, total ou parcial, não podendo ser anulada nem alterada sem o consentimento daquele, incluindo, designadamente, em caso de suspensão ou cessação de atividade, dissolução, liquidação ou insolvência do Cliente.

7. O Banco colaborará na realização de testes operacionais destinados a assegurar que estão reunidas as condições para a boa execução da presente garantia, caso tal se afigure necessário e lhe seja solicitado pelo Beneficiário.

8. Para efeitos da presente garantia, nomeadamente, no âmbito de operações de ativação, execução ou sua renovação, dever-se-ão ter-se em conta os contactos do Banco e do Beneficiário abaixo referidos:

Contactos do Banco:

[a preencher pelo banco (Morada; Email)]

Contactos do Beneficiário:

OMIP, S.A.

Morada: Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º; 1000-092 Lisboa - Portugal

Email: gestorgarantias@gigenergia.pt

9. A presente garantia bancária rege-se pelo direito português e todos os litígios relativos à mesma serão submetidos ao Tribunal da Comarca de Lisboa.

[Local/Data de emissão]

[Assinaturas dos legais representantes do Banco, devidamente autenticadas por meio de certificado de autenticação da garantia]

MINUTA DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem de OMIP, S.A., mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

A [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•], vem, para efeitos do disposto na Diretiva n.º 7/2021, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 15 de abril, que estabelece o regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional e no Sistema Nacional de Gás (doravante designada por “**Diretiva**”), vai efetuar na [•], [identificação da sede, filial, agência ou delegação] do [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Banco**”) um depósito, em numerário, no montante de EUR [•] (*valor por extenso*), como garantia do bom, integral e pontual cumprimento das suas obrigações no âmbito do (*selecionar qual o mercado e serviços aplicáveis*):

- a) Sistema Elétrico Nacional respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:
 - i. Contrato de uso das redes com operadores de rede
 - ii. Contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema
- b) Sistema Nacional de Gás respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:
 - i. Contrato de uso das redes com operadores de rede
 - ii. Contrato de adesão à gestão técnica global do SNG
 - iii. Contrato de uso das infraestruturas do SNG com os respetivos operadores

, onde se incluem as que decorrem da Diretiva bem como as decorrentes de cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante designado por “**Depósito em Numerário**”).

O Depósito em Numerário é constituído, sem reservas, à ordem do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR 150.000,00 na sua função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás, ao qual é igualmente remetido, nesta data, o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

O OMIP, S.A., nas suas referidas funções, poderá solicitar ao Banco a realização de testes operacionais com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições para a boa mobilização do Depósito em Numerário, caso tal se afigure necessário.

[Local/Data de emissão]

[Assinaturas dos legais representantes do Agente de Mercado, reconhecidas com confirmação de poderes para o ato]

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO

PARA: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,
1000 – 092 Lisboa

Exm.ºs Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Cliente**”), o [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], atualmente com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Banco**”) declara que, na presente data, celebrou com o Cliente a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR 150.000,00, na sua qualidade de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás para efeitos do disposto na Diretiva n.º 7/2021 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 15 de abril (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás (doravante designado por “**Beneficiário**”), um contrato de abertura de crédito (doravante designado por “**Linha de Crédito**”), nos seguintes termos e condições:

1. Conta/referência subjacente à Linha de Crédito: [•]

2. Finalidade da Linha de Crédito: garantir o bom, integral e pontual cumprimento das obrigações do Cliente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás respeitantes a responsabilidades decorrentes (*selecionar qual o mercado e serviços aplicáveis*):

- a) Sistema Elétrico Nacional respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:
 - i. Contrato de uso das redes com operadores de rede
 - ii. Contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema
- b) Sistema Nacional de Gás respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:
 - i. Contrato de uso das redes com operadores de rede
 - ii. Contrato de adesão à gestão técnica global do SNG
 - iii. Contrato de uso das infraestruturas do SNG com os respetivos operadores

, onde se incluem as que decorrem da Diretiva, bem como as decorrentes de cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante designado por “**Obrigações Garantidas**”);

3. Período de vigência da Linha de Crédito:

- a) [•] meses a contar de [DD/MM/AA];
- b) o prazo referido será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que a Cliente ou o Banco se oponha à renovação do prazo inicial ou suas eventuais prorrogações por escrito e com, pelo menos, [60 (sessenta)] dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso;
- c) Em caso de não renovação da Linha de Crédito nos termos da alínea anterior, a parte que se oponha à renovação deverá dar imediato conhecimento da respetiva comunicação ao Beneficiário;
- d) Em caso da cessação da Linha de Crédito por qualquer outro motivo, a parte que a invoca deve dar conhecimento ao Beneficiário da respetiva comunicação com a antecedência mínima de [10 (dez)] dias úteis relativamente ao termo da Linha de Crédito.

4. Quantia máxima mobilizável pelo Beneficiário: EUR [montante garantido (também por extenso)] (doravante designado por “**Montante Máximo Garantido**”)

5. Outras condições de utilização da Linha de Crédito:

- a) A Linha de Crédito apenas poderá ser utilizada pelo Beneficiário e nas condições aqui previstas;
- b) A soma dos montantes utilizados não poderá exceder, em circunstância alguma, o Montante Máximo Garantido;
- c) A mobilização de quantias ao abrigo da Linha de Crédito será efetuada mediante solicitação escrita do Beneficiário dirigida ao Banco, a qual pode ser enviada por correio registado ou por correio eletrónico;
- d) As quantias solicitadas pelo Beneficiário ao abrigo da Linha de Crédito serão disponibilizadas pelo Banco à primeira solicitação e de forma imediata, no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte após solicitação, e através de crédito na seguinte conta de depósito à ordem do Beneficiário:

OMIP S.A.

Nº de Conta: 0001691943930

IBAN: PT50 0035 0001 00691943 930 40

Banco: Caixa Geral de Depósitos S.A.

BIC (Bank Identification Code): CGDIPTPL

- e) O Banco procederá ao depósito da quantia solicitada pelo Beneficiário nos termos aqui previstos, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, nomeadamente, de não estar demonstrada a mora, o incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do Cliente, não podendo opor ao Beneficiário quaisquer meios de defesa que a Cliente possa prevalecer-se em face do mesmo;
- f) O Beneficiário tem direito exclusivo, incondicional e irrevogável a mobilizar qualquer quantia ao abrigo da Linha de Crédito até ao Montante Máximo Garantido independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias do Cliente;
- g) O Beneficiário poderá utilizar a Linha de Crédito independentemente da situação patrimonial e de solvência da Cliente.

6. Testes Operacionais:

O Beneficiário poderá solicitar ao Banco a realização de testes operacionais, com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições para a adequada mobilização da Linha de Crédito, caso tal se afigure necessário.

7. Comunicações

As comunicações ao abrigo da presente garantia serão efetuadas para os seguintes contactos do Banco e do Beneficiário, por carta registada ou por correio eletrónico:

Contactos do Banco:

[a preencher pelo banco (Morada; Email)]

Contactos do Beneficiário:

OMIP, S.A.

Morada: Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º; 1000-092 Lisboa - Portugal

Email: gestorgarantias@gigenergia.pt

[Local/Data de emissão]

[Assinaturas dos legais representantes do Agente de Mercado, reconhecidas com confirmação de poderes para o ato]

MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO

PARA: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,
1000 – 092 Lisboa

Apólice n.º [a preencher pela Seguradora]

Exm.ºs Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Tomador do Seguro**”), a [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designada por “**Companhia de Seguros**”), presta, pelo presente documento, a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR 150.000,00, na sua função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás, para efeitos do disposto na Diretiva n.º 7/2021, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 15 de abril (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás (doravante designado por “**OMIPSA**”), seguro-caução nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Tomador do Seguro, o pagamento ao OMIPSA de qualquer quantia que seja devida pelo Tomador do Seguro no âmbito das obrigações garantidas referidas no ponto abaixo, até ao montante máximo de EUR [montante garantido (também por extenso)] (doravante designado por “**Montante Máximo Seguro**”).

2. O presente seguro-caução destina-se a garantir o bom, integral e pontual cumprimento das obrigações do Tomador no âmbito do (*selecionar qual o mercado e serviços aplicáveis*):

- a) Sistema Elétrico Nacional respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:
 - i. Contrato de uso das redes com operadores de rede
 - ii. Contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema

b) Sistema Nacional de Gás respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de:

- i. Contrato de uso das redes com operadores de rede
- ii. Contrato de adesão à gestão técnica global do SNG
- iii. Contrato de uso das infraestruturas do SNG com os respetivos operadores

, onde se incluem as que decorrem da Diretiva bem como as decorrentes de cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante conjuntamente designado por “**Obrigações Garantidas**”).

3. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o OMIPSA, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, ainda que esta solicitação venha a ocorrer mais do que uma vez até que se encontre esgotado o Montante Máximo Garantido, e independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias do Tomador do Seguro, de pagar ao OMIPSA os montantes por este solicitados ao abrigo do mesmo até ao Montante Máximo Seguro, procedendo ao respetivo depósito, sob a forma de fundos imediatamente disponíveis, na conta bancária do OMIPSA abaixo indicada (ou outra que o OMIPSA venha a indicar), no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte à solicitação escrita do OMIPSA, a qual pode ser enviada por correio registado ou por correio eletrónico:

OMIP S.A.

Nº de Conta: 0001691943930

IBAN: PT50 0035 0001 00691943 930 40

Banco: Caixa Geral de Depósitos S.A.

BIC (*Bank Identification Code*): CGDIPTPL

4. A solicitação de pagamento, pelo OMIPSA, referida no número anterior, deve conter a indicação da importância devida pelo Tomador do Seguro e os fundamentos por que o OMIPSA considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não poderá pronunciar-se sobre o mérito do pedido que lhe é feito pelo OMIPSA ao abrigo do mesmo nem opor ao mesmo quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa destinados a evitar o pagamento solicitado, designadamente decorrentes das suas relações com o Tomador do Seguro, ou com o OMIPSA ou qualquer outro interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável, ou das relações do Tomador do Seguro com o OMIPSA ou com qualquer interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional e/ou do Sistema Nacional de Gás, conforme aplicável.

6. O presente seguro-caução é válido e eficaz a partir da presente data e manter-se-á em vigor até [•], renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo comunicação escrita pela Companhia de Seguros enviada ao OMIPSA, com uma antecedência mínima de [60] dias relativamente à data da renovação, indicando a não renovação do mesmo, ou até que o OMIPSA autorize expressamente a sua libertação, total ou parcial, não podendo ser anulado nem alterado sem o consentimento daquele, incluindo, designadamente, em caso de suspensão ou cessação de atividade, dissolução, liquidação ou insolvência do Tomador.

7. A Companhia de Seguros colaborará na realização de testes operacionais destinados a assegurar que estão reunidas as condições para a boa execução do presente seguro-caução, caso tal se afigure necessário e lhe seja solicitado pelo OMIPSA.

8. Para efeitos do presente seguro-caução, nomeadamente, no âmbito de operações de ativação, execução ou sua renovação, dever-se-ão ter-se em conta os seguintes contactos da Companhia de Seguros e do OMIPSA:

Contactos da Companhia de Seguros:

[a preencher pela companhia de seguros (Morada; Email)]

Contactos do OMIPSA:

OMIP, S.A.

Morada: Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º; 1000-092 Lisboa - Portugal

Email: gestorgarantias@gigenergia.pt

9. O presente seguro-caução rege-se pelo direito português e todos os litígios relativos ao mesmo serão submetidos ao Tribunal da Comarca de Lisboa.

[Data de assinatura/Local de emissão]

[Assinaturas dos legais representantes da Companhia de Seguros, autenticadas por meio de certificado de autenticação da garantia]